

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 269

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 6 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO EM OURO

EXPOSIÇÃO AO CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

GENERALISSIMO

A representação dirigida ao Governo Provisorio, em 29 de setembro, pelos mais autorizados órgãos da industria nacional nesta praça, corresponde inteiramente ás opiniões deste ministerio no tocante a uma questão, que interessa no mais alto gráo as finanças da Republica, e que devemos resolver antes de ultimada a nossa missão organizadora: a cobrança dos direitos de importação em ouro.

Depois do primeiro passo, que demos nesse caminho, e cujo defeito foi o da timidez, aliás explicavel e justa no ensaio inicial, entrou este ministerio no pensamento de alargar a medida, levando-a talvez ao seu extremo limite, e offerecendo, ao mesmo tempo, ao contribuinte uma compensação consideravel e benéfica: a abolição dos 5 % addicionaes.

Sob esse intuito mandámos proceder no Thesouro, em principios do mez passado, a estudos e calculos, em que primitivamente se tomava por base a elevação da porcentagem metalica nas taxas de entrada, a 60 %.

E eis os dados, que a esse respeito nos ministrou aquella repartição, em 20 do mez transacto:

« A renda dos direitos de importação para o consummo subiu, no 1º semestre de 1890, a Rs. 51.569:288\$231, incluída a grande arrecadação do mez de junho, que só ella se elevou a 11.960:964\$824.

« Tomando-se o termo medio da cobrança dos mezes de janeiro a maio (Rs. 39.608:323\$407), ou 7.921:664\$681, ter-se-ha, para o semestre, com aquelle augmento de arrecadação, 47.529:988\$088; e, dobrando-se essa quantia, para orçar o rendimento de todo o exercicio, achar-se-ha a somma de 95.059:976\$176.

« Poder-se-ha, pois, calcular, como fez a exposição que acompanhou o decr. de 10 de maio ultimo, em 95 mil contos o producto dos direitos de importação.

« Os seus sessenta por cento serão 57.000:000\$, que em ouro valerão £ 6.411.500. O decr. de 10 de maio autorizou a cobrança de 20 %, ou Rs. 19.000:000\$. O excesso será de Rs. 38.000:000\$, ou £ 4.275.000.

« A differença, que tem de pesar sobre as mercaderias, será a seguinte:

	COM O CAMBIO A				
	22	23	24	25	26
▲ Importancia de £ 4.275.000 vale, em réis.	46.633:331\$	44.608:603\$	49.750:000\$	41.010:000\$	33.461:539\$
Com o cambio a 27.....	33.000:000\$	33.000:000\$	33.000:000\$	33.000:000\$	38.000:000\$
Differença.....	8.633:361\$	6.608:603\$	4.750:000\$	8.010:000\$	1.461:539\$

« Os 5 % addicionaes poderão dar 5.500 a 6.000 contos.

« Assim, logo que o cambio chegar a 24, principiará a favorecer o consumidor.

« A importancia de £ 6.412.500, da taxa ora cobrada (20 %), e da que se augmentar (40 %), para substituir os 5 % addicionaes, chegará, não só para o pagamento da divida interna fundada, como para as despesas no exterior. O Thesouro, desse modo habilitado, não terá de recorrer ao mercado, a fim de obter cambias.»

Em presença desses elementos, sob a influencia das reflexões que elles nos suscitaram, não tardámos em chegar á convicção de que a reforma seria sempre imperfeita nos seus resultados, e alienaria em parte as adhesões a que tem direito, si não a levássemos á sua absoluta plenitude, estabelecendo a cobrança total dos direitos de importação em ouro.

O CAMBIO E A INDUSTRIA

Nessas disposições, sobre as quaes já nos manifestamos no seio do gabinete, veiu confirmar-nos a attitude assumida agora pela classe industrial, attitude que revela um progresso notavel na sua educação economica e na consciencia dos seus verdadeiros interesses. Mostra-se assim dissipada, no seio della, a falsa preocupação antiga de que a elevação do cambio desfavorece o trabalho nacional. Ao lado deste preconceito, que se desvaneca pela acção natural da evidencia das leis scientificas, a que elle se oppõe, não será muito lisonjearmo-nos com a esperanza de que a classe dos importadores chegue tambem a uma intuição igualmente justa dos seus interesses, comprehendendo as vantagens que lhe vem trazer esta focundissima innovação fiscal.

E' ampla e concludente a demonstração adduzida pelos industriaes brasileiros em apoio da providencia que solicitam nesse documento precioso, do qual não podemos resistir á tentação de extrahir, e appropriar ao nosso intento, estes topicos, cheios de profunda verdade e irrefragavel intelligencia pratica do assumpto:

« Ao passo que os direitos de exportação se pagam de accordo com uma pauta variavel, conforme o preço do mercado, no qual entra como factor importante a variação do cambio, os direitos de importação são sempre os mesmos, e em papel, qualquer que o cambio seja. Isso equivale a cobrar o Estado os direitos de exportação em ouro e os de importação em papel.

« Em um paiz de circulação fiduciaria, como regimen de curso orçado do papel-moeda com todas as suas desastrosas consequencias,— do fallacioso systema de imposição aduaneira, a que alludimos, resulta que o direito percebido das mercadorias estrangeiras varia constantemente, acompanhando as irregularissimas oscillações do cambio. Não ha como calcular seguramente o preço das manufacturas importados, para firmar em bases solidas empresas que concorram com ellas ao mercado.

« Como crearem-se grandes e verdadeiras industrias nacionaes permanentes, nessa trepidação de valores?

« Supponhâmos um artigo, que, calculado pelo valor official, paga 4\$144. Ao cambio de 27^a, importa este valor, em papel, em 50 % de £ 1. Ao cambio de 18^a, apenas paga o mesmo artigo 33,5 % da £.

« Quanto mais baixo é o cambio, menor imposto pagam as mercadorias importadas.

« Essa consideração é da maior importancia ; porque a industria nacional não pôde supprir o deficit resultante da diminuição da exportação, visto como, nesse caso, a depreciação do papel produz uma diminuição nos direitos protectores.

« A seguinte tabella demonstra o nosso asserto, e dispensa largos commentarios.

Cambio	£, valor em reis	Quanto de ouro por 50 % em papel
27	8.888	50 %
26	9.230	48,50 %
25	9.600	46,70 %
24	10.000	44,44 %
23	10.430	42,60 %
22	10.900	40,50 %
21	11.430	38,80 %
20	12.000	37,50 %
19	12.630	35,00 %
18	13.330	33,50 %
17	14.124	32,00 %
16	15.000	29,50 %
15	16.000	27,50 %
14	17.140	26,00 %
13	18.450	24,00 %
12	20.000	22,22 %

« Quando ha baixa de cambio, é excellente negocio manlar vir do estrangeiro mercadorias, para se ganhar com a differença de moeda, desde que se possa remetter o valor das facturas a melhor cambio. O consumidor paga sempre pelo cambio mais desfavoravel.

« Ora, podendo-se comprar papel depreciado para o pagamento do imposto de importação, reduzindo-se esse a 35 % por exemplo (19^o), em vez de 50 %, do valor da mercadoria, a industria nacional fica sempre em peiores condições de competencia.

« Nem se supponha que ella acharia compensação no augmento de preço dos artefactos estrangeiros, causado pela alça do ouro.

« Isto não é exacto :

« 1^o, porque o preço das mercadorias compõe-se de dous factores quasi iguaes : o custo no mercado productor e o valor dos direitos de exportação ; e só uma parte acompanha a alta da moeda ;

« 2^o, porque a baixa do cambio augmenta o custo da vida e, portanto, os gastos da produção parallelamente ao custo das mercadorias no mercado productor ; e, pois, a concorrência só se poderia manter no mesmo pé de igualdade, si o segundo factor (direitos de importação) não ficasse estacionario ;

« 3^o, porque não ha regra nas leis determinaveis nas oscillações de cambio, entrando nellas, em grande escala, a especulação e o jogo ;

« 4^o, porque as depressões e elevações do cambio são frequentissimas ; fazendo-se, portanto, muitas vezes a importação de mercadorias a cambio baixo e a venda a cambio mais alto.

« O negociante importador compra o papel depreciado, para pagar menos direito, e só remette o valor das mercadorias a cambio alto, ganhando a differença a custa do consumidor e ás vezes tambem á custa do fabricante, de que é committente. Esse jogo só pôde aproveitar a essa parte do commercio, que funciona, recebendo a consignação, e vendendo quando e quanto lhe apraz, em detrimento do fabricante nacional, que ha de produzir sempre na mesma quantidade, não podendo diminuir, e augmentar a produção conforme as oscillações do cambio.

« Por não attender a esse mecanismo commercial, é que a industria nacional tem-se illudido sempre, apezar da eloquencia dos factos, suppondo, por um paralogismo especioso, que a baixa do cambio é para ella uma condição de viabilidade.

« A industria nacional nada tem ganho com a baixa do cambio. Para isso fora necessario que o custo das mercadorias, nos mercados

productores, fosse augmentado parallelamente com o dos direitos da importação, isto é, que o imposto fosse pago na mesma moeda, em que ellas são pagas no estrangeiro.

« Nessa hypothese a industria nacional seria uma compensação á baixa do cambio : ella suppriria parte da importação, concorrendo effizamente, para fazer cessar a baixa, diminuindo a exportação da moeda, que vem cobrir a dificiencia na exportação de productos.

« Essa é a sua honrosa função nos desequilibrios financeiros.

« Seu interesse é harmonico com o do Estado, não só politica, como tambem economicamente.

« O pagamento dos direitos de importação em ouro ha de dar-lhe as condições de prosperidade, que lhe tem faltado, e tornar evidente a sua collaboração com as outras classes sociaes no progresso do paiz.

« A importação de um paiz como o Brasil deve sempre reger-se automaticamente pela sua exportação. Ora, a cobrança dos direitos de importação em papel depreciavel falsifica o regulador commercial da compensação, ou, como outr'ora se dizia, perturba o equilibrio da balança do commercio.

« Quando a exportação diminue, conviria abater-se o estímulo para as importações, em proporção equivalente. Isto é o que deveria acontecer como effeito de uma lei natural : a necessidade da exportação de moeda, para cobrir o deficit, impõe o freio á importação. Entre nós, porém, a depreciação do papel, em que se adquire metade do valor das mercadorias estrangeiras (os direitos aduaneiros), poupando parte da moeda real, é um incentivo ao importador para entradas de generos do exterior além dos limites convenientes.

« Acresce então o interesse da especulação, o jogo, as remessas de moeda, logo que o cambio se eleva para pagamentos adiados, e, portanto, nova baixa.

Todas essas perturbações financeiras, todas essas dissonancias economicas são a consequencia da dualidade monetaria, ouro e papel, com que se salda a importação.

Para firmar a legitima industria nacional :

Para fazer cessar as oscillações do cambio e o curso forçado do papel moeda ;

Para supprir a voracissima verba orçamentaria das differenças de cambio ;

Para constituir uma base solida ás operações commerciaes, e estabelecer a proporção razoavel entre a importação e a exportação ;

E' necessario fazer pagar em ouro os direitos de consumo.

Ao receio de diminuição na renda das alfandegas pôde responder-se que o desfalque representará exactamente o agio do ouro, parcella ficticia no algarismo da receita.

São, porém, taes as vantagens da medida, que se pôde esperar com seguraça antes augmento que diminuição na renda.

Supponhamos, todavia, que se dá a redução: a prosperidade do paiz, estimulada pelo desenvolvimento de outras fontes de renda, a supprirá.

A industria nacional, assim fomentada, poderá tributar-se de modo a compensar a differença.»

Ao mesmo tempo, nos chega ás mãos uma representação de importadores de primeira ordem, que apoia a mesma idéa nestes termos :

« Os abaixo assignados, negociantes importadores da praça do Rio de Janeiro, informados da representação que os industriaes brasileiros vos dirigiram solicitando a decretação da cobrança dos impostos de consumo em ouro, veem manifestar-vos sua opinião sobre esse assumpto, suppondo que ella vos possa servir de esclarecimento e ao mesmo tempo indicando-vos uma compensação que parece devida ao commercio.

« Não desconhecem os abaixo assignados as vantagens resultantes para o paiz, de um acto administrativo que concorrerá para a elevação e fixidez do cambio, que facultará ao Governo os meios de menos oneroso pagamento de seus compromissos,

de estabelecer mais certa e conveniente proporcionalidade entre a exportação e a importação, e de auxiliar o desenvolvimento da industria nacional.

« Reconhecem tambem que a cobrança do imposto integralmente em ouro simplifica as operações de pagamento e calculo dos direitos, especialmente si for adoptado qualquer meio que isso facilite, e torna menos aleatorio o commercio de importação. Sob este ponto de vista a medida solicitada é melhor do que a cobrança parte em ouro e parte em papel contra a qual se pronunciaram muitos commerciantes. »

O CAMBIO E O COMMERCIO

A acção constante e pernicioso da instabilidade do cambio sobre os interesses do commercio pertence ao numero dos phenomenos mais evidentes, palpaveis e comensinho em nossa vida social. Não haveria, pois, que insistir nesse facto notorio e trivial, si não fora a conveniencia de mostrar que nelle reside o maior de todos os males, o mais duro de todos os tributos impostos a essa classe, e que, portanto, qualquer sacrificio, qualquer onus, como o do pagamento das taxas de importação em ouro, a que recorramos, para atalhar essa depauperação chronica de um dos elementos substanciaes no organismo economico da nação, constituirá, relativamente, um beneficio certo e precioso.

As altas e baixas imprevistas no cambio, escrevia, ha mais de meio seculo, um economista inglez, que observou com summo cuidado o regimen economico deste paiz (STURZ: *A Review, Financial, Statistical, and Commercial of the Empire of Brazil and its resources*. London, 1837) « são extremamente vexatorias e damninhas ao commercio, com especialidade nos mercados, como o do Brasil, onde a venda de artigos importados se realiza a longos creditos, e a compra de productos exportaveis se effectua a dinheiro. Um negociante, que recebe uma consignação de mercadorias a vender, facturadas, por exemplo, a £ 1.000, quando o cambio se achava a 30^a por mil réis, taxa-lhes o custo em 8:000\$, e dando 15% aos direitos, 10% às despesas, 10% ao lucro, negocia o lote por 11:000\$. Mas, ao cabo de seis mezes, descendo o cambio a 22^a, vem a reconhecer que os 8:800\$, que tem de remetter ao seu correspondente, produziram apenas £ 806 13^s 4^d., trazendo ao consignador um prejuizo de quasi 25%, em vez do lucro de 10%, que elle prefixara. Si o carregamento foi enviado ao importador á sua conta, e o amigo, ao embarcal-o, sacou contra elle ao cambio do dia do embarque, 30^a, cumprir-lhe-lha pagar, como custo desses generos 8:000\$. Mas, quando arrecadar a importancia das vendas, estando então o cambio a 22^a, já não lhe será possivel importar o mesmo supprimento por menos de 10:454\$545.

« Com a exportação succederá o inverso. Um commerciante, que emprega 7:000\$ em productos, e os despacha para a Europa, calcula (supponhamos que se trata de algodão) vendel-o a 8^a a libra, e apura £ 1000, que, embolsadas a 30^a, renderiam 8:800\$. Mas, baixando, nesse meio tempo, o cambio, recebe a 22^a, liquidando assim 12:000\$, ou um lucro de 40, em vez de 25%, na especulação. Com esse resultado poderia comprar quasi o dobro da primeira quantidade de algodão, si os preços persistissem. Mas é o que, segundo toda a probabilidade, não se dará; visto como, de uma parte, os vendedores, ou, da outra, os compradores acudiriam a regular os preços pelo cambio, occorrendo, pois, uma fluctuação constante e grande nos preços de todos os artigos de importação e exportação, com grave detrimento para o commercio. »

Si considerarmos agora, com os quadros historicos do cambio deante dos olhos, que as suas taxas, variando, numa incerteza incessante, de 14 a 27^a, nunca se mantiveram estaveis durante seis mezes, de 1837 a 1889, teremos de chegar á conclusão de que excede a propria phantasia humana a importancia dos prejuizos causados ao commercio e, portanto ao capital nacional, no decurso de meio seculo.

Um investigador curioso e habil destes factos, estudando os efeitos da baixa do cambio sobre as despezas da nossa população estimadas modicamente em 1 milhão de contos de réis annuaes ao par, computava ha alguns mezes (*Jornal do Commercio*, 1 de junho de 1890), as perdas geraes da população contribuinte, resultantes da baixa do cambio, nesta demonstração :

26	%	0,5	°/o	5,000:000\$000
	%	0,9	°/o	9,000:000\$000
	%	1,4	°/o	14,000:000\$000
	½	1,9	°/o	19,000:000\$000
	%	2,4	°/o	24,000:000\$000
	%	2,9	°/o	29,000:000\$000
	¼	3,3	°/o	33,000:000\$000
26		3,8	°/o	38,000:000\$000
25	%	4,3	°/o	43,000:000\$000
	%	4,9	°/o	49,000:000\$000
	%	5,4	°/o	54,000:000\$000
	½	5,8	°/o	58,000:000\$000
	%	6,4	°/o	64,000:000\$000
	¼	6,9	°/o	69,000:000\$000
	¼	7,5	°/o	76,000:000\$000
25		8	°/o	80,000:000\$000
24	%	8,5	°/o	85,000:000\$000
	%	9	°/o	90,000:000\$000
	%	9,6	°/o	96,000:000\$000
	½	10,2	°/o	102,000:000\$000
	%	10,8	°/o	108,000:000\$000
	¼	11,3	°/o	113,000:000\$000
	½	11,9	°/o	119,000:000\$000
24		12,5	°/o	125,000:000\$000
23	%	13,1	°/o	131,000:000\$000
	%	13,7	°/o	137,000:000\$000
		14,3	°/o	143,000:000\$000
	½	14,9	°/o	149,000:000\$000
	%	15,5	°/o	155,000:000\$000
	¼	16,1	°/o	161,000:000\$000
	¼	16,7	°/o	167,000:000\$000
23		17,4	°/o	174,000:000\$000
22	%	18	°/o	180,000:000\$000
	%	18,6	°/o	186,000:000\$000
	%	19,3	°/o	193,000:000\$000
	½	20	°/o	200,000:000\$000
	¼	20,6	°/o	206,000:000\$000
	¼	21,3	°/o	213,000:000\$000
	¼	22	°/o	220,000:000\$000
22		22,7	°/o	227,000:000\$000
21	%	23,4	°/o	234,000:000\$000
	%	24,1	°/o	241,000:000\$000
	%	24,8	°/o	248,000:000\$000
	½	25,5	°/o	255,000:000\$000
	%	26,3	°/o	263,000:000\$000
	¼	27	°/o	270,000:000\$000
	¼	27,8	°/o	278,000:000\$000
21		28,5	°/o	285,000:000\$000
20	%	29,3	°/o	293,000:000\$000
	%	30	°/o	300,000:000\$000
	%	30,9	°/o	309,000:000\$000
	½	31,7	°/o	317,000:000\$000
	%	32,5	°/o	325,000:000\$000
	¼	33,3	°/o	333,000:000\$000
	¼	34,2	°/o	342,000:000\$000
20		35	°/o	350,000:000\$000

Essa tabella mostra-nos, com o cambio a 22, um prejuizo annual de 227.000:000\$000; o que representa uma reduçõo maior de 20% a) para os negociantes, nos lucros de suas operações, b) para os consumidores, no consumo, c) para o Estado, nos direitos de entrada. E, si o cambio descesse a 20^a esse prejuizo avultaria a 30%.

Si agora encararmos essa influencia funesta no tocante á fortuna publica e, em geral, os resultados são fabulosos. Calculando, como já se fez plausivelmente (*Jornal do Commercio*, 20 de abril de 1890) em 10.000.000:000\$ o capital nacional, chegaremos aos dados seguintes:

16 de dezembro de 1889. Ao par: 10.000.000 contos de réis.

24 de dezembro de 1889. 26 ds. Perda: 3,8 %, ou 380.000 contos.

23 de janeiro de 1890. 25 d. Perda: 8 %, ou 800.000 contos.

8 de março. 23 d. Perda: 17,4 %, ou 1.740.000 contos.

22 de março. 22 d. Perda: 22,7 %, ou 2.270.000 contos.

15 de abril. 21 d. Perda: 28,5 %, ou 2.820.000 contos.

Contra esses prejuizos, cuja enormidade a imaginação se recusa a aceitar, quaes são as compensações? Apenas, de um lado, a satisfação dessa parte limitada e menos escrupulosa do commercio, que [vive] da especulação, explorando o mercado, e tozando o rebanho dos consumidores; do outro, a ganancia deshonesta dos grupos interessados na agiotagem da bolsa.

O negocio á consignação, ou os fortes especuladores commerciaes, que não pagam sinão a longos prazos, calculados segundo a experiencia desse jogo, esses locupletam-se por igual com a alta e a baixa, pagando aos seus committentes estrangeiro a cambio elevado, no momento opportuno, e fazendo-se pagar ao infimo cambio pelos consumidores nacionaes. O cambio baixo serve então de pretexto para a elevação dos preços no mercado interno, e o cambio alto para ensejo á liquidação das contas do importador no mercado estrangeiro. Para esses todo o mal é bom. Todas as situações os locupletam.

Mas o commercio em geral, o pequeno commercio, o commercio retalhador em nada absolutamente aproveitam na combinação; porque tem de retalhar na razão directa do preço por que comprou nas casas importadoras.

Nem o proprio commercio de importação, pôde encontrar vantagem solida e animadora nesse regimen. Esse regimen empobrece o consumidor, reduzindo, portanto, a energia, a actividade, os habitos civilizadores da população brasileira, e amaninhando assim o terreno onde o commercio ha de lavrar o seu futuro. Esse regimen dá ás especulações commerciaes uma indole aleatoria, que tende a substituir, no commercio, as virtudes e as leis profissionaes pelas corrupções e artificios do jogo. Esse regimen, enfim, impossibilita as grandes operações regulares e seguras, subtrahindo aos calculos do negociante o seu elemento fundamental: a estabilidade no valor do instrumento geral das transacções.

O CAMBIO E O CONSUMIDOR

O consumidor: eis, em definitiva, o productos da lã tosquiada pelos caprichos do cambio.

Duas vezes e por dois modos é elle victima desse mal: como contribuinte e como comprador de productos no mercado.

Como contribuinte, paga as diferenças de cambio, no orçamento, com o serviço da nossa divida e a satisfação das nossas despesas no exterior. Essas diferenças, cuja importancia se elevava, em 1877, a 5.455:000\$, sobem já, no exercicio actual, a Rs. 4.526:808\$650.

Como freguez no mercado interior, carrega não só com o excessso effectivo representado pelo agio do ouro no momento da importação, mas tambem com a margem adicional accrescentada pelo importador na expectativa de oscillações possiveis. « Quando as taxas fluctuam bruscamente para a baixa, o commercio é obrigado a augmentar os preços, prevendo a mais forte depreciação durante o prazo dos pagamentos a effectuar para as

vendas a credito. De maneira que uma diferença de 20 % exige uma previsão de 40 % de baixa. »

Na qualidade de pretexto á especulação essa anomalia é de uma elasticidade indefinida, servindo-lhe, até, para encarecer os generos de producção indigena, em cujo custo não entram factores dependentes de transacções internacionaes.

Em consequencia da acção multipla, que exerce assim na economia do paiz essa perturbação chronica nas funcções da moeda e nas operações a que ella serve, a situação do consumidor é cada vez mais desfavoravel, e cada vez mais pingue a dos que o exploram como *anima vilis*.

A todas essas circumstancias concurrentes contra o consumidor accresce que, si as baixas do cambio o oneram, as altas não o alliviam; de sorte que as addições ao preço das mercadorias vão-se sobrepondo successivamente, sem que nunca uma redução venha attenual-as. Prende-se esse phenomeno economico a uma relação de causalidade natural, observada tambem noutros paizes e formulada por economistas modernos: a lei do excesso das baixas e altas em desproporção com a oferta e a procura.

Todos quantos adquirem mercadorias importadas, num paiz onde tudo se importa, sabem que o custo dos artigos de commercio cresce com as depressões do cambio, para nunca mais se reduzir, por mais que elle se eleve. De sorte que a oscillação do cambio não altera senão sempre para peor os encargos do consumidor.

CAUSA IMAGINARIA

Tem sido uso, entre os que consciente ou inconscientemente vivem, sob a Republica, a promover os interesses de certas especulações apparatusas logadas ao paiz pela senilidade precoce da monarchia, animarem a preocupação que vê no excesso do meio circulante, na pretensa exuberancia da omissão entre nós a origem das oscillações do cambio.

A esta fallacia respondeu, ha muito, o sr. Affonso Celso, no seu discurso de 18 de março de 1879 á camara dos deputados:

« A prova », dizia elle, « de que a nossa circulação fiduciaria não influe, nesta praça, para a queda do cambio, fornecem-na tres factos altamente significativos.

« Os annos de 1859 e 1860 marcam a epoca de maior expansão do credito entre nós. Foi então que a emissão do papel-moeda teve mais brusco e mais consideravel augmento.

« Desappareceu a moeda metalica; emittira o Thesouro; diversos bancos emittiam, e tambem as suas caixas filiaes.

« Os 51 mil contos, que tinhamos em circulação, subiram rapidamente a 90 mil. Entretanto, o cambio nunca desceu de 23, e subiu a 27 ds.

« Quinze annos mais tarde o cambio estava entre 23 e 25 ds.; deu-se, nesta praça, uma crise monetaria; os bancos sentiam-se ameaçados, e o governo entendeu dever ir em seu auxilio. Foi autorizada uma emissão de 25.000:000\$. E que aconteceu?

« O cambio, longe de baixar, subiu a 28, e foi além, chegando a 28 %, á proporção que o papel ia-se introduzindo na circulação. E, ao contrario, quando o governo tratou de recolher esta nova emissão, foi descendo a 24.

« Ainda agora mesmo, por occasião do decreto promulgado pelo meu illustre antecessor » (esse decreto autorizara a emissão de 40.000:000\$), « não houve nenhuma baixa de cambio. Pelo contrario, houve alta. »

Logo, concluia o sr. A. Celso, « o papel-moeda não influe para a baixa do cambio ».

A experiencia do periodo republicano não se oppõe; antes corrobora esta conclusão.

Tem-se argumentado, é certo, contra a nossa gestão financeira, attribuindo aos decretos de 17 de janeiro a baixa do cambio, que se lhes seguiu. Já é, porém, tempo de rasgar o véo, sob que se abriga a má-fé dessa arguição. Os que a promoveram, são precisamente os que mais lhe conhecem a gratuidade.

O cambio estava a descer no momento da revolução; porque não subira senão por effeito de successivos empréstimos externos, e, concluída a absorção destes, devia volver ao seu nivel natural. E com a revolução, por effeito inevitavel de todas as revoluções, o cambio teria descido immediatamente, não se pode calcular até onde, si os responsaveis pelos destinos della, na sua conjuntura mais critica, o deixassem entregue ao declive dos factos.

Quo devia fazer o Governo Provisorio? A queda, no meio da commoção revolucionaria, seria violenta, seria progressiva, e seria irreprimivel, uma vez começada.

Consequencia forçosa desse phenomeno, o terror invadiria o mercado, e os prejuizos resultantes para o commercio e para o Thesouro assumiriam proporções incalculaveis. O governo republicano faltaria, pois, a deveres elementares, si recusasse, numa crise revolucionaria, para salvar interesses supremos da Nação e do Estado, ante um escrupulo, que nunca deteve, em occasiões ordinarias, os governos regulares. Não podiamos ser insensiveis a essa necessidade, e cedemos a ella. Releva dizelo, com a convicção do dever cumprido, para não envolver na obscuridade da hypocrisia, usada no antigo regimen, o cumprimento de um dictame imposto pela salvação publica aos homens da revolução, e para consignar o facto, não como um precedente, um aresto, um exemplo, mas, pelo contrario, como a mais solenne advertencia contra o uso desse arbitrio, quando o não legitimar a imposição soberana do caso de vida ou morte, que, na especie, o dictou.

Mais tarde, para calumniar as reformas financeiras da Republica, se disse que ellas despenharam o cambio. Mas as testemunhas mais bém informadas e directas da influencia utilizada, até o fim de 1889, em favor da alta são precisamente aquelles, em beneficio de cujos interesses se promoveu essa reacção diffamatoria contra os actos de 17 de janeiro.

Transpostas as primeiras semanas da revolução, firmada a confiança publica na situação republicana, afastado o perigo de que a queda do cambio pudesse determinar o panico no mercado, cessou a interferencia official, e o cambio, entregue a si mesmo, deslizou para a baixa. Nada teve, pois, com essa occorrença a reforma de 17 de janeiro; nada contribuiu para ella o receio da emissão annunciada. Pelo contrario, quando o decreto n. 253, de 8 de março, veio reaugmentar a circulação bancaria, reduzida pelo decreto n. 194, de 31 de janeiro, concedendo 100.000:000\$ de emissão ao Banco do Brazil e ao Banco Nacional, o cambio não se resentiu, senão para subir no dia immediato.

Em seguida a essa tivemos, ainda este anno, outra lição igual com a nova emissão concedida ao Banco dos Estados Unidos do Brazil. Publicado o decreto, que elevou de cinquenta a cem mil contos a circulação desse estabelecimento, o cambio, em vez de decahir, subiu de 20% a 21, 21½, 22, 22%, em que ora se acha, firme e tendendo a ascender.

Quererá isto dizer que a superabundancia do papel não produza a sua depreciação? Não. Quer dizer simplesmente que não ha, nem havia superabundancia de papel. Havia, e ha deficiencia delle. Essa deficiencia embarçava a circulação das transacções no mercado; e as emissões, em tal caso, promovendo o movimento circulatorio, dificultado pela falta de meio circulante, favorecem as operações do cambio internacional, em vez de tolhel-as. D'ahi a alta do cambio em seguida ás nossas emissões e, ás vezes, a sua baixa em seguida ao recolhimento do papel.

CAUSAS REAES

Si considerarmos os dados officiaes acerca da importação e da exportação de productos, quanto ao ultimo triennio, de que ha informações (1886-1888), encontraremos, no relatorio apresentado ás camaras pelo ministro da fazenda em 1889, estes algarismos:

Comparação da importação com a exportação realizadas nos seguintes exercicios

	1886	1887	1888	TOTAL
Importação.....	201.526:356\$	310.850:217\$	290.998:859\$	773.375:423\$
Exportação.....	401.993:987\$	335.592:152\$	212.592:272\$	760.578:411\$
Diferença de exportação.....	10.132:390\$ para menos	54.711:935\$ para mais	48.403:587\$ para menos	3.787:021\$ Resumo: diferença para mais

Em 1887, portanto, a exportação avantajou-se á importação em 54.447:935\$000. E, todavia, o cambio, nesse anno, se manteve sempre baixo, entre $21 \frac{26}{32}$ e $23 \frac{6}{33}$, tomadas as médias mensaes. No anno subsequente, pelo contrario, durante o qual a importação excedeu á exportação em 48.406:587\$, o cambio subiu constantemente, de $24 \frac{1}{16}$, em janeiro, a $27 \frac{1}{16}$ em dezembro. Por outro lado, no anno de 1886, em que o deficit da exportação para com a importação foi apenas de 10.132:390\$, o cambio manteve-se entre $17 \frac{28}{33}$ em janeiro e $22 \frac{10}{33}$ em dezembro. O cambio e a exportação, nesses tres annos, andaram, portanto, sempre em razão inversa um do outro.

Addicionada a exportação e, por sua vez, a importação no triennio inteiro, verificaremos que elle se liquidou com a diferença de 4.000:000\$, a qual, apesar de pouco notavel, deveria, si essa fosse a causa geratriz das diferenças do cambio, corresponder a uma taxa pouco elevada, quando, pelo contrario, no termo de 1888 ella estava acima do par ($27 \frac{2}{32}$).

Como explicar, pois, essa divergencia apparente entre o curso do cambio e a proporção entre a importação e a exportação de productos?

Pelo concurso de outros dois elementos capitaes: a abstenção do governo no mercado cambiario e a introdução de capitaes estrangeiros por associações particulares.

Por mais que os factores espontaneos creados pelas relações commerciaes se compensem mutuamente, os nossos encargos no estrangeiro interpõem-lhes constantemente a sua acção perturbadora, favorecendo o agio do ouro. E' o que poderiamos evidenciar com algarismos, si conviesse demorar aqui em refazer a historia das entradas do Thesouro no mercado do cambio desde 1875 até 1887. O decennio de depreciação constante do cambio internacional, que vai de 1876 a 1887, liga-se absolutamente á procura de letras pelo governo na praça para occorrer ás necessidades do nosso credito no exterior.

No começo deste anno, induzido pelas nossas informações officiaes, avaliavamos em 162 mil contos a nossa importação de productos e em 152 mil a nossa exportação. Dados particulares,

porém, colhidos nos quadros do movimento das principaes alfandegas deste e do outro continente, offerecem-nos o resultado seguinte :

	MEDIA DE 1835 — 1837	
	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
	contos	contos
Estados Unidos.....	90.000	14.000
Allemanha.....	45.000	8.000
Inglaterra.....	39.000	52.000
Austria.....	20.000	1.000
França.....	17.000	20.000
Belgica.....	8.000	5.000
Republica Argentina.....	4.600	5.000
Portugal.....	4.000	9.000
Uruguay.....	3.000	5.000
Chile.....	1.000	—
	231.000 contos	119.000 contos

A origem, de onde colhemos estas notas, leva-nos a ver nos algarismos que ellas reúnem ao menos uma approximação da verdade, já que exactidão absoluta, nem elles a pretendem, nem seria possível em assumpto desta natureza. E, a ser assim teríamos de concluir que a nossa exportação sobreleva grandemente a nossa importação, estabelecendo-se entre a primeira e a segunda a razão de 231:119. Como quer que seja, porém, esses elementos devem aconselhar-nos a desconfiar da hypothese, em que mais ou menos se está entre nós, de que a produção estrangeira introduzida no paiz excede consideravel e constantemente a produção nacional absorvida pelo estrangeiro.

Mas o saldo favoravel ao paiz escoo-se em grande proporção, para o exterior, ou por lá se fixa, graças a um facto pouco levado em conta na apreciação deste assumpto, mas da maior relevancia na interpretação das anomalias do nosso cambio. Ninguem ignora que o commercio, especialmente o grande commercio, das nossas praças mais importantes reside, na sua maior parte, para não dizermos na sua quasi totalidade, em mãos de estrangeiros. Esses accumuladores de riqueza reservam-n'a, em boa parte, para a patria, onde concentram as suas aspirações, e para onde retiram o capital adquirido, e a renda, que até hoje não foi convenientemente taxada, ao menos para salvarmos a beneficio do paiz uma quota modica dessas fortunas amontoadas à custa delle. Essa tendencia constitue um factor permanente de depauperação nacional, invertendo contra nós a proporção real entre o activo e o passivo das nossas relações commerciaes com o estrangeiro.

Ora, não se pode negar que esse facto, de natureza constante, si por um lado actua como influencia depressiva nos phenomenos do cambio, de outro lado se entretém pela volubilidade delle. O continuo oscillar do cambio não é compativel com a tranquillidade do capital accumulado, que naturalmente, sob a influencia dessa perenne ameaça, estará sempre à espreita das monções favoraveis, para recolher a abrigo seguro as suas reservas.

A expansão da industria brasileira tem de representar contra essa influencia desfavoravel um papel da maior importância, assegurando ao paiz a conservação dos capitaes desenvolvidos pela exploração da sua natureza e da actividade dos seus habitantes. Ao mesmo tempo, devemos acreditar que o espirito cosmopolita das instituições republicanas, abrindo ao estrangeiro communhão plena em todos os nossos interesses assim sociaes como politicos, produzirá uma reacção progressiva e salutar contra esse esgotamento da nossa riqueza commercial pelo commercio estrangeiro.

O CORRECTIVO

Emquanto o meio commercial não tiver estabilidade pela segurança dos valores internacionaes, não se poderá operar entre nós

a produção de verdadeiras industrias brasileiras, em vez das creações ephemerias, que temos, baseadas em differenças de cambio e tarifas.

Emquanto o governo entrar periodicamente no mercado, para buscar nelle os meios de satisfazer as nossas necessidades no exterior, o cambio não poderá obedecer ás leis naturaes que o regulam, e exprimir normalmente as relações exactas entre a importação e a exportação.

Emquanto a especulação não tiver um freio, que lhe reprima os arrojos, moderando essa usura sem escrupulos, que enche de absurdos e surpresas o commercio do cambio entre nós, não haverá regra nem experiencia capazes de moralizar essas relações, e permittir o desenvolvimento racional das grandes industrias que a opulencia dos nossos recursos naturaes e as qualidades intellectuaes da nossa população nos promettem.

A esse triplice mal vem trazer remedio consideravel a cobrança total dos direitos de importação em ouro.

O papel moeda inconversivel expelle, segundo a lei de Gresham, a moeda metalica; pois o principio se applica ás relações entre as moedas de varios generos, que circulem simultaneamente: ouro e prata, prata e cobre, ou ouro e papel. Ora, a nossa circulação assenta, e não pode deixar de assentar em papel inconversivel. Um dos meios mais capazes de neutralisar a tendencia centrifuga do ouro para o exterior será, portanto, o pagamento dos impostos aduaneiros em ouro. Esse systema constituirá uma força compensadora contra o nosso vicioso meio circulante, estabelecendo como que uma contra corrente opposta à drenagem da moeda metalica pelas liquidações nas trocas internacionaes.

Si considerarmos na especulação, nem sempre rigorosamente mercantil, ou antes ordinariamente deshonesto nos seus intuitos, nos seus manejos, cujo trabalho pernicioso se occupa em levar ao extremo os efeitos economicos do principio, segundo o qual os valores sobem, ou descem além, ou aquém do nivel, em que se deviam deter pela acção da offerta e da procura, acabaremos convencendo-nos de que o melhor, o mais pratico, o mais certo dos correctivos contra a influencia dessas causas nas perturbações do cambio será o que hoje vos propomos, que irá fixar a relação real dos valores internacionaes, mantendo constantemente uma forte somma de ouro no paiz.

A existencia desse cabedal metalico, assim retido no mercado nacional, virá a ser, não só um centro, um nucleo de attracção e absorpção para maiores quantidades de ouro, como um fixador do cambio pela sua simples força *statica*, para nos exprimirmos segundo a phrase de alguns economistas.

Não esqueçamos a função maravilhosa, que ha de necessariamente exercer como *equilibrador automatico* das relações commerciaes entre o paiz e o estrangeiro, regulando compensadoramente as transacções, tornando-lhes segura a liquidação, normalizando a vida e o movimento mercantil internacional. O importador propende naturalmente a exaggerar a importação, quando as necessidades do cambio e o pagamento dos direitos aduaneiros em papel o habilitam a desfructar as vantagens das altas, e carregar ao consummidor todo o gravame das baixas. Ora, a consequencia forçosa do excesso na importação é o escoamento da moeda metalica para o estrangeiro e, como resultado inevitavel, a depressão do cambio. Mas esse incentivo ao abuso desapparecerá, desde que a avaliação dos direitos de entrada em ouro imponha à especulação mercantil o freio do seu proprio interesse.

E' principio economico rudimentar que as relações da permuta, em suas diversas phases e multiplices manifestações, se realizam na mesma moeda, isto é, no mesmo typo monetario, de principio a fim. A moeda é um denominador commum de valores, um *medium* de permuta e um estalão de valor, ou regulador geral dos valores. Si, pois, no curso das transacções, desde o inicio até a liquidação, a medida do valor muda, e varia, dá-se

nigso uma perturbação, que acarretará prejuizos mais ou menos graves conforme a natureza, variação e o seu grau.

Nas relações da permuta internacional, ou no intercambio das nações que mantem commercio reciproco, o ouro representa a função maxima de moeda *estabilis* commun. Todas as transacções da America, e, pois, do Brasil com a Europa e com as outras nações se liquidam em ouro. Ora, o imposto, qualquer que seja a formula adoptada para a sua definição, troca de serviços, premio de seguro, ou simples contribuição, é um elemento no valor dos generos, uma das componentes do preço das cousas, e, por consequencia, em ultima analyse, ha de pagar-se, isto é, liquidar-se, em ouro, sempre que a mercadoria provier do estrangeiro.

Emquanto não se inventar um systema pratico de moeda internacional, os direitos aduaneiros terão de saldar-se em ouro, isto é, ao preço do ouro nos mercados importadores, sob pena de perpetuar-se uma origem de irregularidades inoessantes na permuta internacional e incalculaveis danos para o consumidor no commercio interno. A excentricidade de um systema economico, em que as transacções principiam na Europa a ouro, e acabam aqui em papel explica de sobra as anomalias mais absurdas.

Esse regimen singular creá, para os importadores, uma situação interessada na depreciação da fortuna publica, tornando-lhes os tributos tanto mais leves, quanto mais baixo o cambio, isto é, quanto mais onerado o Estado e mais prejudicados os consumidores. A medida que o cambio declina, menos tributada vae sendo a importação, porque paga o imposto em papel depreciado, o mais tributado o consumo, porque se lhe faz o calculo dos preços na razão do valor do ouro. O mesmo facto produz a incongruencia palmar e injustissima destes dois efeitos contradictorios: redução de onus para o importador, e, por consequente, melhora na sua renda; aggravação de encargos, isto é, encarecimento da subsistencia, para o consumidor. De moço que o primeiro lucra duas vezes: na mitigação das taxas e na carestia dos preços; enquanto o segundo perde tambem duplamente: com o augmento da sua despesa particular e com a diminuição da receita nacional.

Com esta anormalidade podem folgar os especuladores da importação, os onzeneiros desse ramo da industria mercantil, os que jogam com o producto estrangeiro no regimen inconveniente das compras a longo credito, os consignatarios da industria europea, interessados nos lucros e immunes á responsabilidade dos prejuizos na venda interior. Mas o commercio importador na sua generalidade, esclarecido, honesto, previdente, não pode sentir-se bem n'uma condição que o põe em antagonismo com a massa geral do povo, que o força a exaggerar os preços de sobreaviso contra os vaivens do cambio, e que, afinal, a despeito de todas as prevenções, não o abriga de contratempos serios nas vicissitudes incalculaveis do imprevisto, em um regimen, que o entretém, e o multiplica.

Abolindo-o, o Estado não repudia, como se tem dito, o meio circulante nacional, sancionando-lhe a depreciação. Pelo contrario, contribue, na medida do possivel, para o valorisar, desarmando os que negociam em aviltal-o. E' uma immoralidade annuir em que o descredito da moeda nacional se converta em objecto de exploração corrente; e, si esse descredito sobre-carrega o contribuinte no custo dos generos de consumo, não é senão consequencia rigorosa de tal facto ajustar as relações entre o fisco e o commercio pelo mesmo valor monetario que rege as deste com a sua clientela.

Acabemos de banir o erro financeiro, que nos traz subjugados á especulação europea. Ella é a grande mestra, a manipuladora proecta nos mysterios do cambio, cuja complexidade

de elementos deixa sempre aberta a porta aos pretextos da habilidade industriada nas grandes explorações.

Não nos embarace o receio de diminuir a exportação. Esse mau agouro, já o vimos enunciar-se, e fallar a proposito da porcentagem de 20% em ouro, estabelecida pelo decreto de 10 de maio.

Prognosticou-se que essa medida afugentaria immediatamente a importação. Mas os factos desmentiram completamente o vaticinio. Eis a receita das nossas alfandegas nos Estados, faltan apenas a de duas, que viriam corroborar ainda mais as nossas conclusões, si já lhes conhecessemos completa a estatistica:

TERCEIRO TRIMESTRE JULHO A SETEMBRO:	1889	1890
Bahia.....	1.030:129\$099	2.336:723\$565
Espirito Santo.....	63:631\$318	89:407\$332
Santa Catharina.....	203:335\$099	156:497\$276
Maceió.....	159:817\$033	231:174\$458
Paranáguá.....	132:605\$077	150:471\$895
Araçajú.....	14:839\$128	27:563\$120
Rio Grande.....	501:633\$683	570:461\$493
Porto Alegre.....	576:771\$001	1.375:537\$238
Maranhão.....	542:932\$333	533:825\$041
Ceará.....	517:023\$330	612:947\$852
Uruguayana.....	83:637\$527	77:235\$756
Rio Grande do Norte.....	52:817\$133	245:377\$907
Pernambuco.....	2.173:054\$725	2.074:101\$372
Santos.....	3.837:054\$718	4.217:232\$246
Pará.....	1.721:554\$377	2.317:401\$117
Rio de Janeiro.....	11.532:615\$035	11.883:049\$164
Parahyba.....	83:283\$780	67:237\$922
	27.178:803\$131	27.021:318\$149

A esta somma de 27.021:318\$149 cumpre adicionar a de cerca de 5.000 contos pertencente sem duvida nenhuma ao trimestre de julho a setembro, e que entraram por antecipação em junho, para evitar a cobrança em ouro aprazada para se iniciar no mez immediato. Aggregadas essas duas importancias, excede em cerca de 5.000:000\$ o terceiro trimestre de 1890 ao terceiro de 1889. Desprezada essa parcella adicional, equilibra-se a receita nos dous annos. Mas como, no actual, a receita do trimestre, ao começar, já se achava desfalcada, pela antecipação, nessa quantia, a consequencia é que essa quantia representa exactamente a vantagem da renda em 1890 sobre a renda em 1889. Devemos concluir, portanto, que a arrecadação do trimestre no segundo anno excedeu precisamente a do mesmo trimestre no primeiro nessa differença.

Prova irrefragavel desso facto offerece-nos a alfandega desta capital, onde só no ultimo dia de junho (um domingo) a receita ascendeu a 1.642:000\$000, e a receita total desse mez se elevou a 6.600:000\$000 contra 2.800:000\$000 no de julho. Nesta alfandega, si compararmos o trimestre de junho a julho em 1889 com o correspondente em 1890, acharemos sommas quasi iguaes: 9.569:032\$827 contra 9.460:926\$317. E, si, cotejando, nessa estação fiscal, o terceiro trimestre de 1890 com o terceiro de 1889, achamos a favor deste uma vantagem de 2.600:000\$000, por outro lado, acareando os tres primeiros quartéis de 1889 com os correlativos em 1890, encontraremos para este uma superioridade de 700:000\$000. Acercosimo equivalente apuraremos nas outras alfandegas, si lhes applicarmos identico processo.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de Janeiro a Setembro de 1889 e de 1890

MEZES	1889	1890
Janeyro.....	5.331:110\$213	5.594:123\$558
Fevereiro.....	5.285:162\$346	5.099:290\$223
Março.....	4.579:468\$193	5.798:637\$827
Abril.....	4.881:759\$172	5.153:613\$136
Maió.....	5.390:378\$839	5.036:354\$713
Junho.....	4.461:777\$155	6.606:500\$181
Julho.....	5.104:255\$372	2.851:421\$133
Agosto.....	4.955:497\$334	4.466:483.553
Setembro.....	4.472:832\$219	4.562:136\$776
Total.....	44.485:280\$233	45.177:619\$102

Podemos, porém, desprezar todas essas considerações; porquanto, ainda não imputada ao trimestre subseqüente a junho a antecipação a que alludimos, sempre se verifica o augmento, claro e incontestavel. De facto, os 20 % cobrados em metal exprimem um accrescimento, correspondente ao agio do ouro, que se eleva a 1.080:852\$000, os quaes sommados aos 27.021:318\$000, prefazem 28.102:170\$000, valor em papel da renda cobrada no trimestre de julho a setembro deste anno. Ora essa addição excede á do trimestre correspondente 1889 em 923:367\$000.

A importação não ha de diminuir, não pode diminuir; porque não está nas mãos dos interesses da especulação reduzir o consumo de um paiz a quem das suas necessidades naturaes. Quando a nossa população avulta a olhos vistos; quando a immigração nos afflue, trazendo-nos, em pouco tempo, não menos de um milhão de immigrants; quando o trabalho se opulenta com o concurso dos elementos que a escravidão esterilizava; quando as instituições generosas da liberdade republicana principiam a exercer sobre o estrangeiro a seducção natural dos seus beneficios; quando a produção nacional augmenta em proporções palpaveis, e a riqueza, o credito, a confiança borbotam com uma vitalidade, inaudita nas transacções do nosso mercado, e os mercados europeus se nos estão franqueando com uma inesperada avidéz de sympathias, — a importação não pode atrazar-se em obediencia ao medo, ao capricho, ou á cobiça descontente de alguns grupos de especuladores menos inteligentes, ou menos escrupulosos. Aos cegos, aos velhos, aos rotineiros, aos avarentos succederão, no logar que elles desoccuparem, as gerações fortes, novas, audazes, preparadas para fecundar a era que se inaugura, sob auspícios tão grandes.

Do nosso magnífico desenvolvimento sob a Republica nos está dando signal inequivoco a expansão das rendas internas, criterio seguro da felicidade e riqueza da população. Em todos os Estados se assignala, mais ou menos notavel, esse phenomeno. Mas na capital a eloquencia delle é maravilhosa. Assim, só nesta cidade, a renda interna federal, durante os primeiros nove mezes do anno excede em 2.508:361\$112 a dos nove mezes correspondentes no anno passado.

Numero de predios inscriptos nos exercicios de 1889 e 1890, e renda geral arrecadada nos mezes de Janeiro a Setembro dos referidos exercicios

EXERCICIOS	N. DE PREDIOS	PREDIOS VASIOS	RENDA DE JANEIRO A SETEMBRO
1889	31.657	1.163	8.113:235\$358
1890	33.418	786	10.627:593\$470

Como receber, pois, que a importação diminua, quando tudo cresce prodigiosamente no paiz?

A estabilidade desta medida, que, uma vez adoptada, nunca mais cabirá, atalaiada, como ha de ficar, pelos grandes interesses do Estado, do productor, do operario, do consummidor, será, pelo contrario, a garantia mais forte de um amplo desenvolvimento na importação: importação de ouro e de industriaes, attrahidos pela novidade auspiciosa de um regimen que vem habilitar a industria interior a medir as suas forças com a estrangeira, calculando e aparelhando com segurança os seus recursos.

De envolta com esses beneficios, a providencia que ora vos aconselhamos, será, pelos seus resultados immediatos, um grande pórtico para as maiores conquistas financeiras: a conversão da nossa divida, o pagamento total dos seus juros em ouro, a circulação metálica, naturalmente preparada pela estabilidade de um amplo deposito de ouro no seio do paiz. A conversão da nossa divida interna em titulos de juro inferior, é uma das reformas, que, adoptado este acto, primeiro se imporão aos cuidados da administração republicana, si esta continuar a velar pelos creditos do Estado e pelos interesses da nação.

« Nós estabelecemos os juros da divida publica em ouro », dizia, ha vinte annos, no senado americano, um dos seus mais celebres financeiros, « e a cobrança da renda em ouro para evitar os extremos excessos do papel-moeda inconversivel. Desajavamos assentar o edificio inteiro das nossas finanças sobre o alicerce da moeda metálica, e ter continuamente em mira como ultimo termo da nossa politica a volta aos pagamentos em especie. Estou certo de que, si não fosse essa disposição no acto legislativo de 25 de fevereiro de 1862, tolo o nosso systema financeiro teria naufragado em 1864. Não havia outra cousa, para o ancorar á terra, a não ser a arrecadação dos direitos em ouro e o pagamento dos juros das nossas apolices em ouro.

« Si os juros das nossas apolices não se satisfizessem em ouro durante a guerra, de crer é que, na terrivel depreciação de 1864, o nosso papel-moeda fosse varrido, e o povo repudiasse o meio circulante legal. Foi tal a depreciação, que eram necessarios \$ 286 do nosso papel-moeda, para comprar \$ 100 em ouro. A simples cobrança dos direitos de importação em ouro e o pagamento dos juros da divida federal na mesma especie bastaram, pois, para preservar da ruina a nossa circulação fiduciaria. Não fóra isso, e o balão do papel-moeda teria arreventado, como rebentou sob nossos antepassados, na guerra da independencia, como rebentou na revolução franceza, como rebentou na Confederação do Sul, onde veio a acabar pela completa destruição do credito publico, que aliás chegara a sobrepujar o nosso no mercado britannico. » (SHERMAN: *Selected speeches and reports on Finance and Taxation*, p. 241-2.)

Porque não aproveitarmos a lição dos Estados Unidos? Haverá exemplo mais eloquente, affinidades mais claras, applicação mais adequada?

Não nos achamos na situação da Republica Argentina. Não ha, em nossas finanças, elemento nenhum, que nos arraste a crises semelhantes. A nossa circulação fiduciaria é ainda, e será, mesmo depois de effectuada toda a emissão dos nossos bancos, muito inferior ás exigencias da nossa população, por mais modicamente que as avaliemos. Augmentámos a nossa receita, extinguindo o contrabando na fronteira, e imprimindo maior severidade ao serviço da arrecadação. Salvámos ao Thesouro, uma despeza de 40.000:000\$, já consignados pelo socialismo de Estado do Imperio aos bancos protegidos, sob o rotulo de *auxílios á lavoura*. Não conhecemos as especulações fabulosas sobre o valor da terra, artificialmente exaggerado, que arruinaram as operações hypothecarias no seio dos nossos vizinhos. O mecanismo administrativo que preside ás emissões entre nós, não permite os abusos da clandestinidade, que introduziram na cir-

culação argentina 261.000:000\$ de papel fraudulento. Não temos, enfim, os bancos de Estado, a cujo respeito o sr. Leroy Beaulieu, encarando agora a questão pela sua face real, dizia, ha pouco: « O que levou a Republica Argentina aos seus apuros, que ainda não ousa encarar face a face, são os bancos de Estado, isto é, bancos em que entram como accionistas as provincias e o Estado, que se administram por empregados publicos, vivem submettidos a todas as influencias governativas, e não obedecem a freio de especie nenhuma. » (*L'Economiste Français*, 9 de agosto de 1890, pag. 162.)

Mas aquelles, cuja paixão politica pretende assemelhar a nossa situação á dos nossos vizinhos, não poderão contestar a excellencia do remedio e a autoridade do medico, si appellarmos, em favor do nosso projecto, para a lição desse economista, invocado, ainda ha alguns mezes, como o oraculo da sciencia financeira, contra os primeiros actos da nossa administração. Consultado, em abril deste anno, sobre a crise argentina, respondeu o sr. Beaulieu:

« Creio ser indispensavel tornar os direitos de alfandega pagáveis total ou parcialmente em ouro. Certamente quem recebe a mercadoria, isto é, a Republica Argentina, é que tem de pagar os gastos da entrega; mas não ha outro remedio. Só assim haverá dinheiro metalico, que tanto lhes falta, e se limitarão as importações, obtendo-se destarte o equilibrio do cambio internacional. »

Não se trata, portanto, de uma medida de favor a certa classe, de uma reforma proteccionista, mas de uma reforma de moralisação economica e protecção geral a todos os interesses do paiz, desde os do operario até os do Thesouro, e de um acto da mais alta previdencia em segurança do nosso futuro.

UMA OPINIÃO MAGISTRAL

A comissão parlamentar de inquerito agricola, commercial e industrial, cujos estudos se prolongaram por tres annos (1863 a 66), manifesta-se, no seu relatório (pag. 15-18), com a maior energia de convicção e a mais notavel excellencia de motivos, em favor desta idéa.

« Nosso paiz é uma feitoria colonial », dizia ella. « Sem industrias manufactureiras, é exportador só de productos da avoura e de materias primas, que recebe depois, em productos abricados, pelo duplo do seu valor. E' exportador de moeda, não só porque tem de pagar juros de grande divida externa e de capitães estrangeiros empregados aqui, como tambem porque uppre as grandes despesas dos nossos compatriotas que vivem a Europa, ou por lá passeiam, exhibindo sua ociosidade (absenteismo), nenhuma compensação nos vindo desses factos, porque os estrangeiros não procuram o Brasil, para consumir suas rendas: ao contrario, por dolorosa experiencia sabemos quanto nos custa o seu capital empregado aqui. »

« Um paiz nestas circumstancias nunca deverá importar mais do que exporta. Para elle é rigorosa a velha theoria da balança commercial, em que peze aos nossos economistas, mais embebedos nas theorias dos livros europeus do que observadores dos factos. »

« O socialismo do governo, explorando industrias em competencia com os particulares, sem a responsabilidade pelos insuccessos, que é o correctivo dos desastrados, nem preoccupações dos resultados, empregando capitães do povo, absorvendo depositos, empenhando o presente, e hypothecando o futuro, influe perniciosamente na situação economica do paiz. »

« Sua entrada intempestiva no mercado, como tomador de cambias, fóra das previsões e sem proporções exactas com as

necessidades da praça, é um elemento de perturbações, cujo valor é tão obvio que nos dispensamos de encarar-o. »

« O curso forçado do papel-moeda, cuja emissão depende de circumstancias que não se podem prever, receiando-se sempre um augmento repentino, meio circulante que exclue a moeda real, sem ter a espontanea elasticidade della, e que é necessario ao regulador commercial, por si só é um perigo e um descredito. Vamos apontar um dos grandes inconvenientes desse regimen, e que não tem sido assignalado devidamente. »

« As mercadorias importadas custam ao consumidor o preço do commercio, com as despesas de transporte e mais o valor dos direitos aduaneiros. A primeira parcella está sujeita á differença do cambio, porque é paga em moeda real; a segunda é paga em papel-moeda. Si o cambio se deprime, a primeira parcella cresce, mas a segunda diminue na mesma proporção. Assim, quanto mais baixo é o cambio, menos direitos pagam as mercadorias, relativamente ao seu custo. E, sendo o valor dos direitos cerca de 50 %, é consideravel essa differença. Exemplifiquemos: »

« A mercadoria A custa £ 1 e paga de direitos 4\$144 em papel ou 50 % ao cambio de 27^a. Si o cambio desce a 18^a, a mesma mercadoria custa 13:333\$, e paga 4\$144 ou 33,33 %, quando devia pagar 6\$666, para ser taxada por 50 %.

« Uma grande margem para especulação oferece essa circumstancia: convem ao importador pagar os direitos a cambio baixo, e sacar a importancia das vendas a cambio mais elevado. Effectivamente o importador da Europa adeanta a importancia dos direitos; si o cambio é baixo, compra o papel depreciado para esse pagamento; e, desde que uma alta tende a manifestar-se, exporta-se daqui o dinheiro, contrariando-se logo a tendencia para a elevação do cambio. O unico correctivo para tal inconveniente seria a concorrência da industria nacional. Essa, infelizmente, é quasi nulla, de sorte que o consumidor é sempre a victima da especulação, e as oscillações do cambio, dependentes do commercio de importação e por elle creadas, constituem uma trepidação que assusta o commercio nacional. »

« Ha' um verdadeiro circulo pathologico: as depressões do cambio não desanimam a importação na medida natural, isto é, quando não convem a importação, quando a exportação é deficiente, subsiste um estimulo para importar, por causa da diminuição do valor real dos direitos aduaneiros. Dahi resulta a necessidade de cambias para pagamento do excesso de mercadorias importadas e, portanto, nova baixa de cambio. E, como o governo precisa fatalmente de fazer pagamento, no estrangeiro, recebendo em papel, e pagando em ouro (a verba de differenças de cambio avulta de dia em dia no orçamento da despeza), a sua concorrência no mercado, quando fóra conveniente a abstenção dos tomadores, é uma calamidade para o commercio. »

« O custo das mercadorias importadas deve regular o consumo; mas para isso é necessario que esse custo esteja em proporção exacta com as circumstancias economicas. A differença que assignalamos, perturba tal proporção, além de crear um meio, em que medra a especulação. »

« Acresce que os direitos de exportação são cobrados por uma porcentagem sobre o valor do mercado, que é em grande parte regulada pelas differenças de cambio. Quando a importação é inconveniente, o Thesouro a favoroco recebendo sempre a mesma somma em papel depreciado, e associa-se á compensação do productor, que recebe maior somma no mesmo papel. Isto equivale a receber os direitos de importação em papel e os de exportação em ouro. »

« Acreditamos que essa anomalia é uma das causas do defeito do nosso regulador automatico. »

« O meio de obviar a elle parece-nos ser a cobrança dos direitos aduaneiros ao cambio par. Isso feito, a importação obedeceria exactamente á capacidade do mercado, e se restringiria em proporção exacta com os meios de pagamento. As oscillações do cambio se reduziriam a curvas regulares e determinaveis, prin-

principalmente si o governo se empenhar seriamente no proposito de equilibrar os orçamentos, sem contrahir empréstimos, para saldar despezas ordinarias, e sem emprehender melhoramentos de utilidade illusoria.

« Applicando o excesso de direitos assim percebidos na substituição do papel-moeda, ou exigindo o pagamento em ouro, o curso forçado cessaria desde logo.»

Firmam esse parecer, entre outros, os Srs. Dr. Felicio dos Santos, barão do Gualhy e Manuel José Soares.

ONUS DOS DIREITOS EM OURO

Em quanto poderemos orçar esse gravame, correspondente à differença entre a depreciação do papel e o valor do metal ?

O encargó actual, calculando-se em 20.000:000\$ os 20 % hoje cobrados em moeda metallica, isto é, suppondo elevada a 100.000:000\$ a importancia total dos direitos de importação, avalia-se assim :

Cambio	Differença	Augmento de direitos a pagar
26 %	0,5 %	100:000\$000
¾	0,9 %	180:000\$000
½	1,4 %	280:000\$000
¼	1,9 %	380:000\$000
⅓	2,4 %	480:000\$000
¼	2,9 %	580:000\$000
⅕	3,3 %	660:000\$000
26	3,8 %	760:000\$000
25 %	4,3 %	860:000\$000
¾	4,9 %	980:000\$000
½	5,4 %	1,080:000\$000
¼	5,8 %	1,160:000\$000
⅓	6,4 %	1,280:000\$000
¼	6,9 %	1,380:000\$000
⅕	7,5 %	1,500:000\$000
25	8,0 %	1,600:000\$000
24 %	8,5 %	1,700:000\$000
¾	9,0 %	1,800:000\$000
½	9,6 %	1,920:000\$000
¼	10,2 %	2,040:000\$000
⅓	10,8 %	2,160:000\$000
¼	11,3 %	2,260:000\$000
⅕	11,9 %	2,380:000\$000
24	12,5 %	2,500:000\$000
23 %	13,1 %	2,610:000\$000
¾	13,7 %	2,740:000\$000
½	14,3 %	2,860:000\$000
¼	14,9 %	2,980:000\$000
⅓	15,5 %	3,100:000\$000
¼	16,1 %	3,220:000\$000
⅕	16,7 %	3,340:000\$000
23	17,4 %	3,480:000\$000
22 %	18,0 %	3,600:000\$000
¾	18,6 %	3,720\$000:000
½	19,3 %	3,860:000\$000
¼	20,0 %	4,000:000\$000
⅓	20,6 %	4,120:000\$000
¼	21,3 %	4,260:000\$000
⅕	22,0 %	4,400:000\$000
22	22,7 %	4,540:000\$000
21 %	23,4 %	4,680:000\$000
¾	24,1 %	4,820:000\$000
½	24,8 %	4,960:000\$000
¼	25,5 %	5,100:000\$000
⅓	26,3 %	5,260:000\$000

¾	27,0 %	5.400:000\$000
½	27,8 %	5.560:000\$000
21	28,5 %	5.700:000\$000

Para maior segurança, porém, reduziremos a 90.000:000\$ o computo dos direitos de importação. Neste caso a porcentagem actual desce a 18.000:000\$. Avaliando em 180.000:000\$ o total de importação, teremos a importancia do augmento correspondente aos 20 % em ouro demonstrada (*Jornal do Commercio*, 14 de junho) neste quadro :

Cambio	Valor importado	Augmento de preço
26 %	181.100:000\$000	0,055 %
¾	181.180:000\$000	0,1 %
½	181.280:000\$000	0,155 %
¼	181.380:000\$000	0,211 %
⅓	181.480:000\$000	0,236 %
¼	181.580:000\$000	0,322 %
⅕	181.660:000\$000	0,566 %
26	181.760:000\$000	0,422 %
25 %	181.860:000\$000	0,477 %
¾	181.980:000\$000	0,544 %
½	182.080:000\$000	0,6 %
¼	182.160:000\$000	0,644 %
⅓	182.280:000\$000	0,711 %
¼	182.380:000\$000	0,766 %
⅕	182.500:000\$000	0,839 %
25 %	182.600:000\$000	0,888 %
24 %	182.700:000\$000	0,944 %
¾	182.800:000\$000	1,0 %
½	182.920:000\$000	1,066 %
¼	183.040:000\$000	1,133 %
⅓	183.160:000\$000	1,20 %
¼	183.260:000\$000	1,255 %
⅕	183.380:000\$000	1,322 %
24	183.500:000\$000	1,39 %
23 %	183.610:000\$000	1,45 %
¾	183.740:000\$000	1,522 %
½	183.860:000\$000	1,59 %
¼	183.980:000\$000	1,655 %
⅓	184.100:000\$000	1,722 %
¼	184.220:000\$000	1,79 %
⅕	184.340:000\$000	1,855 %
23	184.480:000\$000	1,933 %
22 %	184.600:000\$000	2,0 %
¾	184.720:000\$000	2,066 %
½	184.860:000\$000	2,144 %
¼	185.000:000\$000	2,222 %
⅓	185.120:000\$000	2,29 %
¼	185.260:000\$000	2,366 %
⅕	185.400:000\$000	2,44 %
22	185.540:000\$000	2,522 %
21 %	185.680:000\$000	2,60 %
¾	185.820:000\$000	2,677 %
½	185.960:000\$000	2,755 %
¼	186.100:000\$000	2,833 %
⅓	186.260:000\$000	2,922 %
¼	186.400:000\$000	3,0 %
⅕	186.560:000\$000	3,088 %
21	186.700:000\$000	3,166 %

Referindo-nos, porém, à importação, temol-a estimado segundo o seu valor official. Mas este é inferior ao seu valor commercial em uma differença, que, segundo os calculos mais competentes se eleva a 50 %. Logo, a porcentagem em ouro não recaba sobre 180.000:000\$ (valor aduaneiro), mas sobre 360.000:000\$ (valor real.) Em consequencia, os 2,366 % de augmento, correspondentes ao cambio presente de 22 ¼, sobre uma importação

de 185.000:000\$ reduzem-se, na realidade, a um accrescimento de 1, 183 % sobre os 370.000:000\$, a que se eleva, calculada a depreciação do papel, o valor mercantil da importação.

Si, portanto, elevarmos os direitos em ouro de 20 % a 100 %, teremos promovido, no imposto, um accrescimento de $1, 183 \% \times 5 = 5, 915 \%$.

Não chega, pois, a 6 % sobre o preço das mercadorias a quota de encargos, que a cobrança total dos direitos em ouro lhes occasiona.

Mas, por outro lado, o decreto que ora vos propomos, supprime o imposto adicional de 5 % sobre a importação, imposto cuja renda, em 1889, montou em 5.364:625\$276, subindo já a 3.148:751\$ no primeiro semestre deste anno, e que, calculado, não sobre o valor official, mas sobre o valor real della, importa, por sua vez, em 2,5 %. Abatida esta differença para menos, daquella differença para mais, chegaremos á evidencia de que o gravame resultante desta medida sobre o preço dos generos de consumo vem a cifrar-se apenas em 2, 415 %, ou, digamos, 2 ½ %.

De outra parte, porém, este novo regimen, estabelecendo, ao cabo de algum tempo, a paridade do cambio, virá eliminar do orçamento da despeza a verba das differenças de cambio, que importam ordinariamente em quatro a cinco mil contos. E, como esse desembolso sae igualmente da algibeira do contribuinte (o consumidor), o accrescimento apparente daquelles 2,5 % elimina-se talvez de todo, deixando provavelmente ainda margem favoravel ás classes tributadas.

Mas, ainda quando tal compensação se não dêsse, e o encargo adicional fosse realmente (ao cambio vigente) de 2 1/2, ou mesmo de 6 %, não é de presumir que augmentasse sensivelmente o custo das mercadorias. Os preços, com effeito, entre nós, graças á ausencia de uma industria nacional, que servisse de correctivo ao arbitrio da especulação importadora, subiram até onde podiam subir. Horacio Say, escrevendo sobre o commercio e as finanças do Brasil nos primeiros quinze annos da nossa emancipação, mostrava que, de 1826 a 1830, o preço das mercadorias não encarecera em proporção do aviltamento do papel brasileiro. (*Histoire des Relations Commerciales entre la France et le Bresil*. Paris, 1839. Pag. 304.) Mas, depois que passaram esses tempos de modestia na especulação, o custo dos generos cresceu sempre por addições superpostas, sensibilissimo ás baixas do cambio e insensivel ás altas. Afinal chegámos a uma hyperexaggeração de preços, nos artefactos importados, que o commercio não poderá transpor sem prejuizo dos seus proprios interesses.

O pagamento, pois, dos direitos de importação em ouro nada influirá, no momento de sua fixação, sobre a subsistencia do consumidor. Ao revez disso, com o correr do tempo, o deposito metalico d'ahi resultante, deposito orçado hoje em 90.000:000\$, mas que não cessará de crescer, levará o cambio ao par, determinando, pela persistencia de seus effeitos, a descensão gradual dos preços, para a qual cooperará, por sua vez, a expansão da

industria brasileira, produzindo-se então os resultados parallellos da elevação do cambio e da baixa no preço das mercadorias.

Todas estas reflexões, entretanto, alludem ao estado actual do cambio. Logo que este, pela firmeza do novo regimen aduaneiro, começar a subir, a sua ascensão será estavel, progressiva, rapida; e, apenas elle attinja a taxa de 25^{da}, a abolição do adicional, por si só, terá compensado inteiramente, no calculo do valor das mercadorias, o accrescimento proveniente da cobrança total dos direitos em ouro.

E, logo que o cambio attingir a 27^{da}, não haverá só compensação: haverá, para o contribuinte, um luero igual ao producto da contribuição adicional ora abolida, producto, que, avaliado segundo a receita do primeiro semestre deste anno (3.148:751\$000), importaria em 6.295:502\$000 annualmente.

Subscrevendo, portanto, o projecto do decreto annexo, terei Generalissimo, prestado ao paiz um dos maiores serviços reclamados pelas suas finanças.

4 de Outubro de 1890.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Manda cobrar em ouro, pelo valor legal, todos os direitos de importação devidos pelas mercadorias estrangeiras despachadas nas Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas da Republica, e extingue a taxa adicional de 5 % para o fundo de emancipação.

O Marechal, Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação

Decreta:

Art. 1.º A partir do dia 15 de novembro do corrente anno em diante serão cobrados em moeda de ouro, pelo valor legal marcado na tabella annexa ao Decreto n. 391 C de 10 de maio proximo passado, todos os direitos de importação ou consumo devidos pelas mercadorias estrangeiras despachadas nas Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas da Republica.

Art. 2.º Daquella data em diante ficará abolida a taxa adicional de cinco por cento (5 %) mandada cobrar para o fundo de emancipação, pelo Decreto n. 9593 de 7 de maio de 1886, sobre todos os impostos geraes, excepto os de exportação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados-Unidos do Brasil, em 4 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 25 de setembro de 1890

Communicou-se ao director do Asylo de Meninos Desvalidos que o Ministerio da Instrução Publica declarou ao do Interior em aviso de 18 do corrente mez haver providenciado para que o reitor do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria ceda áquelle asylo os apparatus de gymnastica do mesmo externato que puderem ser dispensados.

—Remetteram-se:

—Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, os documentos comprobativos dos

empregos das quantias de 277\$419 e 569\$973, que, em virtude dos avisos de 2 de agosto ultimo e 2 de setembro corrente, foram entregues ao almoxarife da Quinta da Boa Vista para pagamentos: a primeira do vencimento que competia ao fallecido bibliothecario Ignacio Augusto Cesar Raposo, no periodo de 1 de abril a 12 de maio deste anno e a segunda dos fornecimentos feitos á mesma Quinta no mez de julho findo;

—Ao director do Asylo de Meninos Desvalidos a relação dos menores que, na conformidade do disposto no art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 657 de 12 de agosto ultimo, devem ser transferidos da Casa de S. José para o dito asylo, e recommendou-se-lhe que effectue a admissão de taes menores á proporção que se derem as vagas. —Deu-se conhecimento ao director da Casa de S. José

e determinou-se-lhe que informe sobre a importancia das gratificações que convenha arbitrar aos menores que, não obstante haverem completado a idade de 12 annos, deverão allí continuar, segundo propoz o mesmo director, por sua pericia no fabrico de chinellos de trança, fonte de renda para o patrimonio do estabelecimento, afim de servirem, até ulterior deliberação, de mestres ou instructores dos outros, devendo aquelles menores ser considerados supranumerarios e as gratificações deduzidas do producto liquido dos trabalhos executados na officina e recolhidos á Caixa Economica.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes quantias:

De 129\$, importancia do fornecimento feito, em agosto ultimo, por L. de Macedo & Comp. ao Laboratorio Nacional de Analyses;

De 70\$, de objectos fornecidos, nos mezes de maio a agosto ultimos, por A. Leuzinger & Filhos à Inspectoria Geral de Hygiene; De 55\$, de um Almarak da Guerra e de quatro Almanaks de Lemmert fornecidos, no corrente anno, para a secretaria de Estado.

requerimentos despachados

Antonio Mauricio Alves.— Indeferido.

Dionisia Lobo.— Requeira ao director do Asylo da Meninas Desvalidos.

Alberto Baptista de S. Thingo e Sylvio Moniz de Souza.— Não tem lugar, à vista do disposto nos arts. 19, n. 1, e 27 do regulamento de 18 de janeiro ultimo, em cuja conformidade o serviço de vacinação, revacinação e collecta de lymphá vaccinica incumbem aos delegados de hygiene e ao medico vaccinator.

Maria Leiza Leucht Teixeira.— Deferido em aviso que nesta data se dirige ao director geral da Assistencia Medico-legal de Aliados.

Antonio A. Rodrigues de Moraes.— Não ha que deferir pelo Ministerio do Interior.

Dia 26

— Autorizou-se o director da secretaria da camara dos Deputados a entregar ao cidadão Raymundo Caetano da Silva, mediante recibo e não havendo inconveniente, os documentos annexos à petição que dirigiu à referida camara em dezembro de 1872

— Foi incumbido o Dr. Angelo da Veiga de estudar nos paizes da Europa que percorrer a organização dos hospitaes destinados à infancia.— Recommendou-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz facillite, pelos meios a seu alcance, o bom desempenho daquella commissão gratuita.

— Prorogou-se por mais seis mezes sendo tres mezes e quatro dias com tres quartas partes do ordenado e dous mezes e vinte e seis dias sem vencimentos, a licença concedida por portaria de 10 de março do corrente anno ao Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão, delegado de hygiene em commissão.

— Remetteu-se ao governador do estado da Bahia, para os fins convenientes, o decreto de 30 de agosto ultimo, pelo qual foi nomeado o Dr. Virgilio Climaco Damasio para o cargo de 1º vice-governador do mesmo estado.

— Requisitou-se a expedição de ordens:

Do Ministerio da Marinha, para que se indenize ao do Interior a quantia de 1:764\$251, importancia de fornecimentos feitos pelo almirantado do Lazareto da Ilha Grande à corveta *Nitheroy* e ao encouraçado *Bahia*;

Do da Fazenda, para que se pague a quantia de 14:093\$370, importancia de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, de maio a julho ultimo, e ao Instituto Nacional de Hygiene, de junho a agosto.

Inspectoria Geral de Hygiene

SERVIÇO DE VACCINA ANIMAL NO DECURSO DE JANEIRO A JUNHO DE 1890

Resumo

Vacinações 1.077.

Com proveito.....	648	99.25 %
Sem proveito.....	5	0.75 »
Não voltaram.....	424	40 »

Revacinações 256:

Com proveito.....	164	74.5 %
Sem proveito.....	56	25.5 »
Não voltaram.....	36	14 »

Assignalados pela variola 15:

Com proveito.....	4	26 %
Sem proveito.....	11	74 »
Não voltaram.....		

Numero de inoculados 1.348:

Bons resultados...	816	91.9 %
Insucessos.....	72	8.1 »
Não voltaram.....	469	34.2 »

Ministerio da Fazenda

Expediente de dia 23 de setembro de 1890

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 4 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1890.

Sr. Ministro — Em resposta ao vosso aviso n. 817, de 17 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que os titulos de nomeação intorina ou provisoria para os empregos de justiça, de qualquer natureza, estão sujeitos ao sello de 5% do n. 8, § 5º, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 8916 de 19 de março de 1883, calculado sobre a lotação e cobrado de uma só vez, quanto aos officios de justiça.

No caso de declarar a nomeação o tempo que deve servir o empregado, o dito imposto é relativo a esse tempo; não podendo, porém, o nomeado, findo elle, continuar no exercicio sem novo titulo, que tambem paga sello, o qual, na fórmula do art. 51, n. 2, do citado decreto, é restituído no caso de, cobrado de uma só vez, não servir o agraciado por todo o tempo.

Ruy Barbosa. — Sr. Ministro dos Negocios da Justiça.

— Autorizou-se a Caixa de Amortização para entregar as quantias de 1.000:000\$ ao Banco Emissor do Sul e 2.500:000\$ ao Banco Nacional do Brazil; à vista dos depositos de 1.000 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma effectuada pelo primeiro dos referidos bancos, e de 1.250:000\$, em ouro, pelo segundo.

Declarou-se a Alfandega do Rio de Janeiro que faça cessar o desconto mensal de 1\$ a que estão sujeitos os trabalhadores das captazias em virtude da portaria n. 140 de 19 de setembro de 1883, visto como a Caixa Beneficente dos Jornalheiros do referido estabelecimento, cujos estatutos foram approvados por portaria deste ministerio de 18 do corrente— provê ao fim a que se destinava o mencionado desconto.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 61 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1890.

Autorizo ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro para, conforme propoz no seu officio n. 78 de 19 de agosto ultimo, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento de 18 de outubro de 1878, incluir no lançamento do imposto predial os predios edificados no seguinte perimetro:— partindo do logar denominado Pilares pela estrada de Santa Cruz, de ambos os lados, até Cascadura;— dali, tambem de ambos os lados, pela rua dos Coqueiros, até ao largo do Madureira, inclusive, ruas da Madragôa e do Lopes;— de Cascadura pela mesma estrada até ao largo do Campinho, inclusive;— do Engenho de Dentro, em duas linhas divergentes, uma pelo lado direito da rua do mesmo nome, comprehendendo todas as ruas do antigo Campo das Officinas que desembocam na rua Pedro II e as que a atravessam;— as novas ruas pela fralda da serra, a sahir na Piedade, e dali pelo Arraial dos Biblias, a terminar na estação de Cascadura, lado esquerdo da estrada de ferro central, a outra linha seguindo pela rua Pedro II, esquina da do Dr. Padilha, rua José dos Reis, abrangendo todas as ruas que ficam entre esta e a estrada de Santa Cruz, até à estação de Cascadura; sendo, porém incluídas no lançamento somente as localidades arruadas, e onde a edificação já constitue exploração de renda, isentos os predios isolados dos pequenos lavradores.— *Ruy Barbosa.*

Ministerio da Guerra

Expediente de dia 3 de outubro de 1890

Ao Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, transmittindo, atim de que se digne tomar na consideração que merecerem, os papeis concernentes a Pedro Maria Tourelly, que ultimamente exerceu o logar de porteiro da administração dos Correios do estado do Rio Grande do Sul, o qual pede ser aposentado:

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio condecorou com o officiado da ordem militar de Aviz o general de brigada reformado Dr. Antonio de Souza Dantas e tenente-coronel Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque e com o habito da mesma ordem o alferes do 10º batalhão de infantaria Agricola Guanabara, e rogando se digne apresentar à assignatura do mesmo Sr. generalissimo os competentes decretos.

— Ao Conselho Supremo Militar, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, conformando-se por suas resoluções de 1 do corrente com os pareceres do mesmo conselho exarados em consultas de 22 e 29 de setembro ultimo, indeferiu os requerimentos em que o major reformado do exercito Boaventura Leitão de Almeida pediu o abono de uma etapa, e Luiz Gabriel de Paiva requereu ser readmittido no quadro do exercito no posto de alferes.

— Ao ajudante general declarando que são approvadas as propostas que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito do pharmaceutico de 4ª classe tenente José Urbano do Castro Menezes para dirigir a pharmacia militar do estado de Minas Geraes, e de medico de 3ª classe Dr. Frederico Marinho de Azeredo para servir na Escola Superior de Guerra, em substituição do medico de 4ª classe Dr. João Baptista da Motta Azevedo Corrêa, que passará a servir nos corpos da 2ª brigada.

— Ao governador do estado de Santa Catharina, approvando a deliberação que tomou de nomear o major reformado do exercito Pedro de Alcantara Tiberio Capistrano para commandante da fortaleza de Santa Cruz, nesse estado, em substituição do major tambem reformado Alexandre Francisco da Costa, que pediu exoneração.

— Ao director geral das obras militares: Sendo de imprescindivel necessidade amudança do Observatorio Astronomico para outro local mais apropriado ao seu fim, à vista dos motivos bem justificados pelo respectivo director em officio de 14 de setembro proximo passado, declaro-vos que, de accordo com aquelle director, deveis proceder à escolha desse local e apresentar com a brevidade possível o orçamento para o estabelecimento do mesmo observatorio.

Saude e fraternidade.— *Floriano Peixoto.*
— Communicou-se ao director do dito observatorio.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para a Escola Militar desta capital a matricula com que frequenta as aulas da do estado do Rio Grande do Sul o alumno Napoleão Reis, conforme requereu.— Communicou-se ao commandante da dita escola e ao governador do referido estado.

Nomeando o capitão Servilio José Gonçalves, instructor da Escola Militar da capital, para fazer parte da commissão encarregada de apresentar o projecto de instrucção para infantaria, em substituição do tenente Fabricio Augusto de Mattos.— Communicou-se ao presidente da respectiva commissão.

Approvando as licenças que o governador do estado de Pernambuco concedeu ao capitão do 4º regimento de cavallaria Olegario Herculano da Silveira Pinto, por tres mezes, para tratar de sua saude, e ao capitão do 5º batalhão de infantaria José Joaquim do Rego Barros, por 15 dias, para ir ao interior daquelle estado buscar sua familia.

Concedendo as seguintes licenças:

Por tres mezes ao major do 2º regimento de artilharia Francisco Xavier Baptista e ao 2º tenente do mesmo regimento Manoel Gonçalves da Silva para tratamento de saude;

Por 40 dias ao alferes do 1º batalhão de infantaria Alfredo Leão da Silva Pedra para identico fim;

Ao alferes do 11º regimento de cavallaria Alfredo Saldanha para se matricular na Escola Militar do Rio Grande do Sul, si houver vaga e satisfizer as exigencias regu-

lamentares, aos paisãos Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes Junior e Theodoro Americano do Nascimento e ao soldado do 9º batalhão de infantaria José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque para se matricularem na desta capital. — Fizeram-se as devidas communicações.

Mandando:

Acceitar, si forem julgados idoneos, os substitutos que, para se eximirem do serviço do exercito, apresentarem os cabos de esquadra Ovidio Rosario da Rosa e Sebastião Theodoro da Silva, e o soldado João Baptista Nobre de Almeida, todos do 10º batalhão de infantaria;

Averbar nos assentamentos de praça do 2º cadete do 7º batalhão de infantaria Severino Coutinho Padilha o exame pratico da referida arma que prestou em 1888 e consta da ordem do dia dessa repartição n. 2.179;

Contar ao 1º cadete do 7º regimento de cavallaria Ernesto Alarico Tiburcio de Souza, na fórma da lei, o tempo que anteriormente serviu no exercito.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 21 de setembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda, solicitou-se expedição de ordens para que seja aberto o credito:

De 1:821\$880 na Thesouraria de Fazenda da Bahia á disposição do governador do estado, afim de ser applicado ao pagamento de despezas com a reposição de boias que balisam o canal do porto de Caravelas e artigos fornecidos pela canhoneira *Braconnot* para o mesmo fim.

Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que tendo sido transferida ao dominio do Estado a estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, convém expedir ordens ás alfandegas desta Capital e de Santos, para que tenham despacho livres de quaesquer direitos, os materiaes que, a partir de 1º do corrente, forem importados para os serviços de construcção e custeio da mesma estrada.

Ao mesmo ministerio reinetteu-se um recibo da importancia de 124\$ e proveniente do vencimento do pedreiro da Fazenda da Boa Vista.

Dia 27.

Do Ministerio da Fazenda, requisitou-se o pagamento:

De 635\$ a diversos por aluguel de carroças para transporte de residuos e terras extrahidas das galerias de esgoto de aguas pluvias desta capital em agosto ultimo;

De 75\$100 a Luiz Macedo & Julio por fornecimento de canteio á Estrada de Ferro Central de Pernambuco em julho ultimo.

Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que por portaria de 9 do corrente foi nomeado o coronel de engenheiros Diogo Alves Ferraz, fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana com os vencimentos de 500\$ mensaes.

Que por igual titulo de 19 do corrente, foi promovido á chefe de secção da estrada de ferro Central de Pernambuco o ajudante de 1ª classe da dita estrada de ferro, engenheiro José Antonio da Costa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Que por igual titulo de 20 do corrente, foram removidos os agrimensores Aurelio Lopes Domingues, de ajudante da commissão de terras no valle do Paránapanema para igual cargo no nucleo colonial de Sabauna, estrada de S. Paulo, e Trajano Pereira Brazil, para substituil-o, de igual commissão no municipio de Blumenau, estado de Santa Catharina, percebendo, cada um, os vencimentos de 3:600\$ annuaes.

Que ainda por iguaes titulos, tambem de 20 do corrente foi nomeado o agrimensor João Guilherme de Almeida Reis para ajudante da commissão de terras nos valles da Cachoeira o Cannaveiras, estado do Paraná, o removido o agrimensor José Augusto de Andrade Costa de identica commissão no municipio de Parequirá-assu, estado de S. Paulo, para a de medição de terras da fazenda do Ariró, estado do Rio de Janeiro; percebendo, cada um, os vencimentos de 2:400\$ annuaes.

— Do mesmo ministerio, requisitou-se expedição de ordens, para que se lavro a respectiva escriptura da cessão que fez ao estado, Marcolino da Costa Borges, de uma zona de terrenos na freguezia de Campo Grande, mediante a concessão de uma penna de agua, gratuita, para uso de sua propriedade na mesma freguezia.

Dia 29

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De £ 3.035-13-3 a Duvivier & Comp., por fornecimento de tubos de ferro para canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira, effectuado em setembro corrente;

De £ 147-10-6, aos mesmos, por igual fornecimento para a sobredita canalisação, tambem effectuado naquelle mez;

De 117:564\$033 ao Barão de Drummond & Passos por trabalhos executados na estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, durante o mez de julho ultimo;

De 30:039\$914 á Estrada de Ferro Central de Macahé, por garantia de juros correspondente ao primeiro semestre do corrente anno;

De 22:500\$ ao Lloyd Brasileiro por subvenção correspondente á viagem redonda que na linha fluvial de Matto Grosso fez o paquete *Ladario*, durante o mez de julho ultimo;

De 2:250\$600 á *Rio de Janeiro City Improvements Company*, por collocação deapparelhos em predios do 4º e 5º districtos desta capital no mez de agosto ultimo;

De 58\$333 a D. Emilia de Azevedo pelo aluguel de um mez do predio onde funciona a commissão fiscal das obras do arrazamento do morro de Santo Antonio, vencido em agosto ultimo;

— Do mesmo ministerio requisitou-se indemnização, de 75:357\$550 á repartição do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil por despezas feitas com o respectivo serviço.

— Remetteu-se ao mesmo ministerio a conta da estrada de ferro de Baturité, na importancia de 16\$ deserviços em proveito desse ministerio por lhe competir a despeza.

— Identica remessa foi feita de iguaes contas dos seguintes ministerios:

Ao da Instrucção Publica Correios e Telegraphos, na importancia de 61\$300;

Ao da Guerra, na importancia de 64\$400;

Ao do Interior, na importancia de 22\$;

Ao da Justiça, na importancia de 6\$500.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCELIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado de Pernambuco

S. Antão (1ª secção do 3º districto).
Barra de Jangada.
Nossa Senhora do O' (Goyanna).
Quitimbi (Alagóa de Baixo).
Serinhaem (3ª secção).
Barreiros (3ª secção do 1º districto e 2ª secção do 3º districto).

Palmeira (1ª secção).
Jurema Bello Jardim (2ª secção).
Itamaracá (1ª secção).
Maranguape (1ª secção).
Una (2º districto).
Cimbres (2ª secção).
Afogados (1ª secção do 2º districto).
N. B. Na relação hontem publicada, em vez de Afogados — (2º districto) — leia-se Afogados de Ingazeiro.

Estado do Rio de Janeiro

Sant'Anna do Pirahy (2ª secção).
Santo Antonio de Padua (4ª secção do 1º districto).

Estado de Sergipe

Itaporanga.
Riachuello (1ª e 2ª secções).
Divina Pastora (2ª secção).
Santa Luzia.

Estado do Espirito Santo

Itapemirim (1ª secção).
S. Matheus (1ª e 2ª secções).
Espirito Santo (2ª secção).
Villa da Barra de S. Matheus.
S. Sebastião de Itauna.
Timbuly (3ª secção).
Guarapary (1ª secção).

Estado da Bahia

Riachão de Jacuipe (1ª e 2ª secções).
Santo Antonio (5ª secção do 1º districto).
Tucano (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Gavião.
Nossa Senhora do Coité (3ª secção).
Nossa Senhora da Graça (1ª secção do 1º districto).
Rozario da Cachoeira (3ª secção).
S. Bartholomeu (Maragogipe 2ª secção).
Sant'Anna do Rio da Dona (2ª e 3ª secções).
S. Roque (S. Fellippe).
Curralinho (1ª e 2ª secções).
S. Felix (2ª secção).
Feira (1ª secção do 1º districto).
Maracás (2ª e 3ª secções do 1º districto; e 2º districto).
Bomjardim (2ª secção).
Giboia (2º e 3º districtos).
S. Pedro do Rio Fundo (1ª secção).
Caetetó (1ª secção).
Argum (4ª secção).
Pirajuhia (1º districto).
Madre de Deus do Boqueirão.
Campestre (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Rosario do Cayrú.
Encarnação.

Estado de Minas Geraes

Bom Despacho (1ª secção).
Itambé (2ª secção).
Viçosa (1ª secção).
Gouvêa (2ª secção).
Santa Maria de S. Felix.
Baraunas.
S. Sebastião dos Ferreiros.
Gorutuba.
Bocayuva (1ª e 2ª secções).
Grão Mogol.
Montes Claros (1ª, 2ª e 3ª secções).
Capivara (1ª e 2ª secções).
Santo Antonio de Muriahé.
Santo Antonio de Caratinga.
Gloria de Guanhães (Patrocínio).
Serra do Salitre.
Cachoeira de Macacos (2ª secção).
S. Miguel de Guanhães (1ª e 3ª secções).
Serra da Canastra.
S. Miguel de Jacury.
Riacho dos Machados.
Santa Thereza do Bonito.
S. José d'Além Parahyba (1ª secção).
S. José do Paraizo (2ª secção).
Satissimo Coração de Jesus.

Estado de S. Paulo

Mocóca (1ª secção).
 Pirassununga (4ª secção).
 Piquete.
 Belém do Descalvado (2ª secção).
 Caconde (1ª secção).
 Cujurú (1ª secção).

N. B.—Na relação hontem publicada das actas da eleição do estado de Cayaz, leia-se em vez de—Santa Cruz (1ª e 3ª secções)—
 Santa Cruz (1ª e 2ª secções).

Secretaria do Senado, 4 de outubro de 1890.—O director, *José B. da Serra Belfort*.

Camara dos deputa dos

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS, PROCEIDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

Estado do Rio de Janeiro

Sant'Anna do Pirahy (2ª secção).
 Santo Antonio de Padua (4ª secção, do 1º districto).

Estado de S. Paulo

Belém do Descalvado (2ª secção).
 Caconde (1ª secção).
 Cajurú (1ª secção).
 Mocóca (1ª secção).
 Pirassununga (4ª secção).
 Piquete (Lorena, 4ª secção).

Estado de Minas Geraes

Baraúnas (Guanhães).
 Bocayuva (1ª e 2ª secções).
 Caethé (cidade).
 Capivara (Cataguazes (1ª e 2ª secções).
 Caratinga (Ferros).
 Casa de Telhas (Serro, 2ª secção).
 Coração de Jesus.
 Gorutuba (Santo Antonio).
 Gouvêa (2ª secção).
 Grão Mogol (cidade, 1ª secção).
 Guanhães (cidade, 1ª e 3ª secções).
 Guanhães (N. Senhora).
 Inhaúma (Sete Lagoas, 2ª secção).
 Jacury (Peçanha).
 Montes Claros (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Muriaé (Santo Antonio) 2ª secção.
 Riacho do Machado (Grão Mogol).
 Serra do Salitre (Patrocínio).
 Sant'Anna do Sapucahy-mirim (2ª secção).
 Santa Maria e S. Felix (Peçanha).
 Santa Thereza do Bonito (Peçanha).
 S. José d'Além Parahyba (1ª secção).
 S. Sebastião dos Ferreiros.
 Serra da Canastra.
 Viçosa (1ª secção).

Estado do Paraná

Thomazona (1ª secção).

Estado do Espírito Santo

S. Matheos (cidade, 1ª e 2ª secções).
 Guarapary (1ª secção).
 Itapemirim (villa, 1ª secção).
 Espírito Santo (2ª secção).
 Barra de S. Matheos (villa, 1ª secção).
 Timbuhy (cachoeira de Santa Leopoldina (3ª secção).
 Itaúna.
 Barra de Itabapoana.

Estado de Sergipe

Riachuelo (cidade, 1ª e 2ª secções).
 Nossa Senhora das Dores (1ª secção).
 Divina Pastora (2ª secção).
 Santa Luzia.
 Itaporanga (villa).

Estado da Bahia

Maracás (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
 Maracás (2º districto).
 Cochó do Pego (Campestre, 1ª e 2ª secções).

Tucano (villa, 1º districto).
 Tucano (1ª secção).
 Curralinho (1ª e 2ª secções).
 Arguim (4ª secção).
 Santo Antonio (5ª secção).
 Riachão de Jacuipe (1ª secção).
 Sururú (Rio da Dona, 3ª secção).
 Rozario (Cachoeira, 3ª secção).
 S. Felix (2ª secção).
 Conceição da Feira (1ª secção do 1º districto).
 Cardeal (Jacuipe, 2ª secção).
 Bom Jardim (2ª secção).
 Pirajuhia (Itaparica, 1º districto).
 Caetetê (1ª secção).
 Rio Fundo (1ª secção).
 Giboia (2ª secção).
 Tartaruga (Giboia, 3º districto).
 Conceição do Coité (Jacuipe, 3ª secção).
 S. Bartholomeu (Maragogype, 2ª secção).
 Rio da Dona (2ª secção).
 Pedra Branca (2ª secção).
 Conceição do Gavião.
 S. Roque (S. Felippe, 2º districto).
 Itaparica (Encarnação).
 Madre de Deus do Boqueirão.
 Cayrú (Galeão, 2º districto).
 Agricola do Campestre (1ª secção).
 Campestre (villa, 1ª secção).

Estado de Pernambuco

Quitimbú (Alagoa de Baixo, 2º districto).
 Palmeira (Guaranhuns, 1ª secção).
 Una (Rio Formoso, 2º districto).
 Bello Jardim (Brejo da Madre de Deus, 2ª secção).
 Goyanna (1º districto).
 Barreira (3ª secção do 1º districto).
 Barreira (secção unica do 2º districto).
 Santo Antão (1ª secção do 3º districto).
 Serinhaem (3ª secção).
 Olhos de Agua dos Bredos (Cimbres, 2ª secção).
 Pilar de Itamaracá (municipio de Igua-rassú, 1ª secção).
 Barra da Jangada.
 Maranguape (1ª secção).
 Secretaria da Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1890.—O director, *Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis*.

NOTICIARIO

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3, objectos para registrar até às 2 idem.

Pelo *Orion*, para Trieste com escalas por S. Vicente e Gibraltar, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Camillo*, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, objectos, para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bezerra de Menezes*, para Macahé e Campos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— As malas para a povoação do Bananal, Barreira do Soberbo, Sebastiana, Alto e Varzea de Theresopolis, que eram expedidas às 3ª e 5ª feiras e aos sabbados, às 3 horas da tarde, passam de ora em diante a ser expedidas diariamente e às 7 horas da manhã, recebendo-se a correspondencia até às 6 1/2 horas.

Outrosim, a mala para Magé, que tambem era expedida às 3 horas da tarde, passa a ser expedida às 7 horas da manhã, diariamente, como então, recebendo-se tambem a correspondencia até às 6 1/2 horas.

EDITAES E AVISOS**Intendencia Municipal**

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao primeiro Congresso Nacional

A Intendencia Municipal Capital Federal faz saber que, não tendo podido effectuar-se no dia 30 de setembro findo, por falta das respectivas authenticas eleitoraes, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, terá logar no dia 7 do corrente, às 10 horas da manhã, na sala das sessões do conselho, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral dos votos para senadores e deputados, que tem de constituir o primeiro Congresso Nacional, convocado para o dia 15 de novembro proximo.

E, para que chegue à noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. E eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscrevi e assigno.—*Dr. José Felicio da Cunha Menezes*, presidente.—*Barão Homem de Mello*, vice-presidente.—*João Lopes Carneiro da Fontoura*.—*Joaquim Raymundo de Lamare*.—*Vicente José de Carvalho Filho*.—*Dr. Alfredo Piragibe*.—*Dr. Augusto de Vasconcellos*.—*José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 12.412^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
 739 metros de algodão branco liso enfiado para lençoes.
 26.161^m,50 de brim escuro regular trançado para fardamento.
 35.807^m,20 de brim branco liso para calças e bornaes.
 129^m,70 de ganga encarnada para vivos.
 450 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
 1.420^m,472 de panno encarnado para vistas.
 990 metros de panno azul regular para ponches.
 660 metros de filéle amarello para bandeiras.
 1.600 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.
 1.075 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
 675 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
 Para alumnos da Escola Militar:
 2.010 metros de brim branco trançado fino para calças.
 2.726 metros de brim escuro trançado fino de espinha para calças e blusas.
 50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.
 1.080 de flanela azul ferrete, superior para calças e blusas.
 752 metros de morim para bolsos.
 240 metros de ganga azul para vivos.
 160 metros de alpaca preta de seda para dolmans.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto à excepção dos cothurnos, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em

vigor eescriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra Assignatura de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloz, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Pinto & Madureira, Pinto Oliveira & Comp, Leon Simon, Azevedo Alves & Carvalho, Cunha Guimarães & Comp., Mattos & Coelho, Guimarães Pinto & Sampaio, Alberto de Almeida & Comp., Custodio Pereira da Silva Guimarães, são convidados a comparecer a esta Secretaria, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 5 de setembro proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official—*A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Geral de Obras Militares Obras na quartel em construcção no Realengo

De ordem do Sr. general director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 8 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição para construcção de calçamentos de lagados e paralelepipedos no quartel acima referido.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo, e contendo a declaração de sujeitarem-se o mesmo licitante á multa de 5 % do valor dos calçamentos, si não comparecer para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição presta-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 3 de outubro de 1890.—O tenente-coronel *Eduardo José Barbosa*, secretario interino.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Balbino da Silva Ramos, por seu procurador Henrique José Coelho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Balbino da Silva Ramos, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo pratico de pharmacia ha longo tempo e tendo adquirido as precisas condições de idoneidade, deseja estabelecer-se na Villa de Santa Branca, municipio de Jacarehy, estado de S. Paulo, pelo que vem impetrar-vos a necessaria licença, juntando os precisos documentos, de accordo com as prescripções do regulamento sanitario. O supplicante *E. R. D.*—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.—Por procuração, *Henrique José Coelho*. » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de setembro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Eustaquio Puga de Allemão Bandeira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, estabelecido com pharmacia na estação do

Cruzeiro, que não havendo nesta localidade pharmacia alguma dirigida por profissional diplomado, e sendo de interesse para essa localidade a continuação do mesmo estabelecimento que até a actualidade foi dirigido pelo pharmaceutico Patricio Guedes, que retira-se para o estado da Bahia, e sendo o requerente perfeitamente habilitado, como demonstram os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4, pois que o mesmo tem dirigido pharmacias já aqui nesta estação e na proxima estação de Lavrinhas e achando-se o requerente nas condições dos arts. 65 e 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno; vem, em virtude do exposto, requerer que vos digneis conceder-lhe a transferencia de sua licença da estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a proxima estação do Cruzeiro, ambas no estado de S. Paulo, onde actualmente se acha. Nestas circunstancias, tendo o requerente provado os requisitos do regulamento vigente pede deferimento por ser de inteira justiça.—*E. R. J.* Estação do Cruzeiro, 5 de setembro de 1890.—*Eustaquio Puga de Allemão Bandeira*. » Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilisada.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de setembro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, droguita estabelecido na didade de Bezerras, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade delle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do *Dr. Pedro Jordão* facultativos, do *Dr. juiz de direito* e mais autoridades do logar, pratica e prohibidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfelias as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respectivamente vos pede deferimento. *E. R. M.*—Bezerras, 27 de agosto de 1890.—*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. » Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.

Antonio da Costa Lopes Junior.
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavor Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 17 de setembro de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Movimento do porto

Sahidas

Santos—paq. amer. *Segurança*, comm. *J. R. Beers*, quatro passags.
Santos—paq. ital. *Adria*, comm. *J. B. De Marchi*, 480 passags. em transito.
Rio da Prata por Santos—paq. franc. *Béarn*, comm. *Verd*, 22 passags. e 515 em transito.
Imbetiba—paq. nac. *Estrella*, comm. *Manoel José de Azevedo*.
Rio da Prata por Santos—paq. ital. *Gio Batta Lavarello*, comm. *Carbone*, 30 passags.
Hamburgo e escalas—paq. allem. *Pernambuco*, comm. *Scharf*, 35 passags. e mais 39 em transito.
New Castle—barc. ing. *Carlenton*, m. *C. Lowe*.
Mossoró—paq. portug. *S. Manoel*, m. *Miguel Vieira*.
Montevideo e escalas—paq. nac. *Porto Alegre*, comm. capitão-tenente *H. Belham*, 32 passags. e mais 459 de proa.

Entradas

Liverpool e escalas—28 ds. (3 1/2 da Bahia), paq. ing. *Handel*, comm. *Charles Shurllocks*.
Hamburgo e escalas—22 ds. (60 hs. da Bahia), paq. allemão *Montevideo*, comm. *C. Boie*, 96 passags. e mais 80 em transito.
Santos e escalas—2 ds. (7 hs. de S. Sebastião), paq. nac. *Malhilde*, comm. *Francisco Augusto Capella*, 14 passageiros.
Rio da Prata—4 ds. (66 hs. de Montevideo), paq. ing. *Magdalena*, 15 passags. e mais 151 em transito.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 948—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «systema para amadurecer os alcools».* Invenção de *James Mac Kinless morador em Manchester (Inglaterra)*.

Este invento consiste em fazer amadurecer os alcools e outros licores, sujeitando-os á acção do ar ou do oxygeno ou a uma mistura destes, de preferencia, sob pressão em um vaso fechado que contenha o alcool ou licor, o qual ou deve estar continuamente em circulação, ou deve ter um movimento intermitente e conservar-se em um estado de subdivisão muito grande.

Esta circulação ou este movimento determina a acção íntima do ar sobre o licor, e, por conseguinte, produz a oxidação dos óleos essenciaes e a sua conversão em ethers ou bouquet, de modo que o licor em um dia amadurece, aromatiza-se e envelhece, sem perder sinão uma pequena quantidade de alcohol, isto é, os vapores contidos na pequena quantidade de ar que se escapa no fim do processo.

O aparelho que prefiro empregar para executar este processo consiste em uma camera ou vaso fechado de secção transversal cylindrica ou outra, com uma bandeja ou diaphragma miudamente perfurado, collocado a uma distancia conveniente do topo, e com uma ou mais bandejas ou diaphragmas inferiores de rede metallica.

Este vaso é carregado com o licor que ha de ser tratado e depois mette-se-lhe dentro ar comprimido ou não.

Fechadas as torneiras, conserva-se o licor em circulação constante, por meio de uma bomba de rotação centrifuga, ou de outra forma qualquer, e enquanto desce pelos diaphragmas perfurados sob a forma de chuva miuda, e ao cahir nas bandejas de teia metallica é reduzido a uns borrifos, cujas particulas são atacadas pelo ar comprimido.

Este sobe por um tubo e junta-se no topo do cylindro, por cima do licor, de modo a não interromper a chuva constante. Efectua-se assim tambem uma pequena circulação de ar. No fim da operação o licor é despejado em barris e deixa-se fugir uma pequena quantidade de ar que fica no topo do aparelho ou faz-se passal-a em um condensador afim de se recuperar os vapores alcoolicos e outros contidos nelle, mas a perda de alcohol é tão pequena que não merece apenas incommodarmos-nos com isto, ou augmentar as despesas do processo.

Uma outra forma do aparelho consiste em um vaso cylindrico ou outro que póde gyrrar em eixos centraes e que tem, em cada extremidade, um diaphragma miudamente perfurado e, perto do centro, dous diaphragmas de rede metallica. Este vaso depois de ter recebido o liquido e o ar comprimido, gyrra intermitentemente, com uns intervallos de descanso durante os quaes o licor cahe em chuva atravez o ar comprimido que sobe lentamente.

A fig. 1 dos desenhos aqui juntos representa dous vasos construidos segundo a primeira forma. Os vasos cylindricos A, que podem ser feitos de folha de cobre são dous, como exemplo, mas podem ser tantos quantos se quizer.

B é uma bandeja ou diaphragma collocado perto do topo do vaso, e crivado de pequenos furos, por exemplo com cerca de um millimetro de diametro e 40 millimetros de espaço.

C é um outro diaphragma de rede de fio de cobre com cerca de 30 malhas em cada 25 millimetros.

D D são umas bombas de rotação ou centrifugas montadas no veio E para fazer circular o licor, tirando-o constantemente do fundo pelos tubos L e levando-o ao topo pelos tubos M.

O ar comprimido passa de um reservatorio para o vaso A por intermedio do tubo O ou de outro qualquer modo.

A pressão de um terço de atmospheria é sufficiente, mas póde-se empregar uma pressão maior para abreviar a operação.

O licor póde ser fornecido directamente pelos barris ou cascos, ou póde empregar-se reservatorios F.

Alguns destes podem estar ligados entre si em uma certa altura por meio de tubos G, afim de se medir um numero dado de litros. Esta bateria é alimentada por uma bomba de rotação H ou de outro qualquer modo.

I é uma pequena torneira por onde sae o ar dos vasos quando se estão enchendo de licor.

K é um tubo que parte da bandeja perfurada B e que serve para dar passagem ao ar para o topo do aparelho, na parte superior do licor, de modo que não embarace a corrente constante de chuva.

Depois de se carregar o aparelho com o alcohol ou outro licor tapam-se os batoques e pelos tubos O introduz-se ar comprimido. Então põem-se as bombas em acção e mantem-se uma corrente constante de alcohol ou licor durante o tempo que se quizer ou até se ter alcançado o amadurecimento.

O alcohol ou licor atravessa o diaphragma perfurado B sob a forma de chuva miuda e, ao cahir no diaphragma de rede C, desfaz-se em borrifos, cujas particulas são atacadas pelo ar que, avidado os óleos essenciaes, os transforma em ethers.

Compreende-se que, por meio do tubo K se obtem a circulação do ar dentro dos vasos A.

De um lado a chuva de alcohol ou licor encontra constantemente o ar e leva-o consigo para baixo em um estado de divisão muito grande, e por outro lado o ar torna a subir pelo tubo K e junta-se ao topo do vaso, tendendo assim a restabelecer constantemente o equilibrio.

Quando a operação está terminada, tira-se o licor pelo fundo, pelas torneiras N, e o ar sahindo pelas torneiras I, póde ir, si se quizer, para um condensador, para se recuperar o alcohol e ether contidos nelle, e lançal-os depois no licor tratado ou no que houver de ser tratado.

O ar que foi empregado no processo, si se quizer, póde primeiramente ser lavado, fazendo-o passar por agua ou por pannos humidos do modo conhecido.

A fig. 2 é um corte vertical; a fig. 3, um perfil, e a fig. 4 um corte horizontal de um aparelho de outra forma.

O cylindro ou vaso A, gyra em eixos centraes A¹ que apoiam em chumaceiras A² formadas de duas partes que encaixam no vaso A e que assentam e são fixamente presas a peças de madeira intermediarias A³ de modo a não se alterar a forma do vaso, que póde ser feito de chapa de cobre delgada.

Entre as bordas de junção da chumaceira A² mette-se uma peça de madeira A⁴ para para fazer o perfeito ajustamento.

Perto de cada extremidade do vaso ha um diaphragma miudamente perfurado B, e proximo do centro, ha um ou mais (no presente exemplo dous) diaphragmas C de rede de arame de malha fina.

NN são umas torneiras collocadas nas extremidades dos vasos, e que servem para lançar nestes o liquido.

I, I, são torneiras de purga.

O vaso gyra por meio de correias e tambores DD, encavados tanto o fixo como o doido, na arvore D² na qual ha um parafuso sem fim D³ que gyra com a roda E fixa ao veio A¹.

O eixo parafuso D³ trabalha em chumaceiras dos supportes F² fixos á armação de madeira F¹.

A correia põe-se em acção sobre o tambor fixo D, afim de fazer gyrrar de vagar o vaso A, por meio da pega H da haste H, a qual anda em umas fendas das faces dos supportes F² e tem do lado de cima um entalho H² em que entra a parte superior da fenda do supporte F². Uma mola F³ serve para manter aquella levantada, e conservar assim a correia sobre o tambor fixo. Quando, collocando um funil N¹ na torneira N debaixo do tubo e torneira G do reservatorio F, se tiver enchido o vaso A com o licor que ha de ser tratado e quando o ar comprimido tiver entrado, por exemplo, pela torneira do fundo I, a haste H é levada á posição indicada e fica ali presa por meio do entalho H².

O vaso A gyra então de vagar sobre os eixos A¹ até ter feito meia revolução. Durante este tempo o liquido atravessa o ar comprimido.

A¹ roda dentada E estão presas duas esperas ou appendices E¹. Quando a espera inferior, quasi no fim da meia revolução, encontra o braço H³ da haste H, abaixa a extremidade

desta e o entalho H sahe da fenda do supporte F² apezar da acção da mola F³.

A mola helicoidal K que liga a haste H a um olhal do supporte F², solicitando então a haste para a direita, manda a correia do tambor fixo D para o doido D¹, e faz parar assim o movimento de rotação.

Para recommegar a rotação depois de uma pequena interrupção, faz-se recuar a haste H por meio da pega H¹ até chegar ao entalho H², porque então a mola F³ levanta a haste e faz com que se fixe por meio do entalho. Deste modo a correia passa novamente ao tambor fixo D e o vaso A faz outra meia volta, e assim por deante. Por este processo o licor que está no fundo passa de cada vez para a parte superior.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1.º O processo para amadurecer alcools e outros licores, por meio de ar ou de oxygeno comprimido ou não, ou de uma mistura destes em vaso fechado em que os alcools circulam constante ou intermitentemente em um estado de grande divisão e sujeitos a repetidas e íntimas acções do ar, o que produz a oxidação ou conversão dos óleos essenciaes em ethers ou bouquet;

2.º No amadurecimento de alcools e de licores, o emprego de um vaso fechado tendo na parte superior um diaphragma miudamente perfurado, em que cae o licor e de onde depois sae sob a forma de chuva para ir bater em um ou mais diaphragmas de rede de malha miuda, passando atravez de ar ou oxygeno comprimido ou não, ou de uma mistura destes. Este vaso tem as disposições convenientes para permitir a circulação do licor e regresso do fundo para o topo; e um tubo para que o ar volte ao topo do vaso afim de restabelecer o equilibrio;

3.º No amadurecimento de alcools e outros licores o emprego de um vaso fechado arranjado de modo que possa gyrrar de cima para baixo, sobre eixos e tendo perto de cada extremidade um diaphragma de perfurações miudas, e na parte central um ou mais diaphragmas de rede de arame de malha miuda. O licor cae do diaphragma superior sobre os diaphragmas centraes de rede de arame de malha miuda, atravessa-os e mistura-se com o ar ou oxygeno, comprimido ou não, ou com uma mistura destes;

4.º Em relação com o processo acima descripto o emprego de um tubo de ar K combinado com um diaphragma perfurado B;

5.º A construção dosapparellhos para amadurecer alcools, licores, etc., acima descriptos, com referencia aos desenhos aqui juntos.

Tudo substancialmente como se descreveu e vae representado nos desenhos que acompanham este relatório.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890.— Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890